CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer
Edital de Concorrência Presencial nº 012/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Concorrência Presencial, para:

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme projeto básico e demais anexos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

A sessão pública será realizada às **09 horas**, do dia **17 de novembro do ano de 2026**, na Sala de Reuniões, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, onde se reunirão o agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 36.372 de 16 de outubro de 2026.

O Critério de Julgamento da presente licitação será "**Menor preço global**".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **"Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos do Município de Não-Me-Toque/RS"**, com fornecimento de

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

material e mão de obra, conforme projeto básico e demais anexos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo estimado para esta contratação é de R$ 173.948,46 (Cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensal e R$ 2.087.381,52 (Dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

1.4. O Regime de execução contratual da presente contratação será empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE	**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026	**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026**
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA	**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**
TELEFONE E E-MAIL	**TELEFONE E E-MAIL**

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2.1. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

2.3. Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

2.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.7. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.4.8. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH;

3.1.2. Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

3.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma e apresentado fora dos envelopes os seguintes documentos:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante no certame, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3.6. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar fora dos envelopes**:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento dos Locais de coleta e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, tomou conhecimento, visitou ou vistoriou o local onde será executado o serviço, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, dos serviços a serem executados, que sujeita-se a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;

k) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto do presente edital. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

3.7. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá as declarações do item 3.6, o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta dentro do envelope nº 1, contendo:

5.1.1. A proposta deverá obrigatoriamente constar **o valor mensal e total para 12 (doze) meses**, onde deverá englobar todos os custos do serviço, bem como a tributação e quais outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive os encargos sociais e BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), conforme modelo de proposta ANEXO VII a este edital;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.2. Os anexos que acompanham este edital (planilha de custos, detalhamento dos encargos sociais e BDI) deverão ser confeccionados pelo vencedor, quando da elaboração da respectiva proposta readequada.

5.3. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na proposta, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos).

6.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

6.1.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, podendo ser em formato digital ou presencialmente, no prazo de **02 (dois)** dias úteis sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2. Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;

7.3. Declaração emitida pela empresa licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.4. Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional). Caso a licitante não apresentar, o agente de contratação poderá solicitar através de diligência.

7.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.1. Caso a licitante já tenha apresentado dos documentos elencados no item 7.1 a 7.4 deste edital no credenciamento, é dispensado a apresentação novamente no envelope nº 02 – Documentação de habilitação Jurídica.

7.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

6.1.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02 e leis posteriores, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

· publicados em Diário Oficial

· publicados em Jornal;

· por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

· por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

c) Os documentos relativos a letra "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

d) Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

d.1) ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

d.2) ILG = Ativo Circulante + Real. a longo prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

d.4) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

d.5) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

e) Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial do último exercício), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município a ser contratado, ou seja, de no mínimo: R$ 208.738,15 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

7.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: documentos conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou de Conselho equivalente para fins de comprovação de qualificação técnica.

b) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente com formação em **engenharia sanitária**, ou **engenharia ambiental**, ou **engenharia civil** ou **engenharia química**, ou conselho equivalente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

b.1. da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b.2. do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

b.3. da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou conselho equivalente (conforme letra "a"); ou

b.4. do Contrato de Trabalho.

c) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra "b") na entidade profissional competente, CREA ou conselho equivalente. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou conselho equivalente da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional.

Observação 1: O profissional técnico de nível superior indicado nas letras "b" e "c" deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE** (gestor e fiscal do contrato), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação 2: Caso a **licitante (contratada)** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho equivalente, fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS equivalente, ao iniciar a execução dos serviços.

d) Comprovação de **capacitação técnica operacional**, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 09 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

d.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado pela licitante, ou seja, um atestado para cada tipo de serviço (coleta e transporte), porém não será admitido a soma de atestados para atingir a população igual ou superior a 9.000 (nove mil) habitantes.

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem e transbordo de que possuí local específico de sua propriedade, para o recebimento de todo os resíduos seletivos e volumosos do Município de Não-Me-Toque, juntamente com a licença de operação deste local.

e.1) A comprovação de propriedade, locação ou cedência da central de triagem, deverão ser apresentadas pela contratada, conforme disposto na minuta do contrato administrativo (anexo V) do presente edital.

7.10. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

7.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.13.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 7.13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.13.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 7.13.1, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.13.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma, via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação informado pela licitante.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do agente de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Proposta de preços e planilha orçamentária serão analisados por profissional devidamente habilitado e qualificado, o qual verificará a exequibilidade do valor proposto pela licitante para execução dos serviços, mediante emissão parecer técnico.

8.4.1. A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, poderá desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será R$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por centro) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.7 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no o item 3.6, alíneas "d" e "e" e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante declarado vencedor, que no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresente a proposta final, acompanhada de:

a) Proposta financeira, contendo o **valor mensal e total para 12 (doze) meses dos serviços**, englobando todos os custos dos serviços, bem como a tributação e quais outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive os encargos sociais e BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) Planilha de custos. A licitante deverá formular sua planilha de custos com base no modelo de planilha em anexo a este edital;

c) Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado;

d) Detalhamento do BDI, devidamente identificado; e

12.2. A licitante deverá encaminhar a planilha a planilha de custos via e-mail, em arquivo aberto, preferencialmente no excel em extensão xls.

12.2.1. A planilha de custos será devidamente conferido pela área técnica, em até 05 (cinco) dias úteis e havendo alguma divergência de valor, a licitante poderá ajustá-lo neste mesmo prazo, desde que o valor final proposto pela licitante não ocorra alterações.

12.3. A proposta final do licitante deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no portal de transparência deste órgão, após a homologação.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Nos eventuais atos de recurso e contrarrazões, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.3.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

13.3.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

13.3.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta presencialmente.

14.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail ou telefone, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada no dia da sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. A garantia adicional de proposta deverá ser apresentada após a assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação a ser emitida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo da Administração Municipal.

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida a ser emitida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo da Administração Municipal, a contratada deverá apresentar uma das garantias que tratam o item 16.2 deste edital.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

16.6. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

17.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada, conforme determina a legislação vigente.

17.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

17.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6.1. A referida Nota não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.8. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo VI).

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo VI).

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

18.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo VI – Matriz de Risco.

18.5. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

18.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

19. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avenças, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal Técnico da Obra e um Fiscal Administrativo do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2.1. O gestor e fiscal desta contratação serão designados no contrato administrativo.

19.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

19.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

19.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

19.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados

19.8. Os demais requisitos técnicos da contratação estão definidos em memorial descritivo e projetos técnicos, anexos a este edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

20.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

20.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

20.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

20.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

20.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

20.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do solicitado.

20.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 91, §4 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

20.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 21.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.3. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades e sanções, além das acima previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

21.3.1. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

21.3.2. Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

22. DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REPACTUAÇÃO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado.**

22.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo)

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

22.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.7. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

22.8.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.9.2. Quando da solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) cópia da convenção coletiva atualizada.

22.9.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.9.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

22.9.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

23.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

23.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

23.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

23.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

23.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

23.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

23.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

23.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br, ou de poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

23.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

23.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

23.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

2125 - Manutenção de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato Administrativo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A sessão pública da Concorrência será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

26.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.15. A Administração poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.15.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

26.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sito eletrônico: www.naometoque.rs.gov.br, na aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

26.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp* . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

26.19. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

26.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Mapas

Anexo IV – Planilha de Custos

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo VI – Matriz de Riscos

Anexo VII – Modelo de Proposta

Não-Me-Toque/RS, 27 de outubro de 2026.

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MICHELI FRIES
Edital conferido e aprovado pela Agente de Contratação Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 28/10/2026, às 07:56:48
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela K9TZ.LBBH.BUTP.OIZG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e integra a fase de planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar a necessidade pública, analisar as alternativas disponíveis, dimensionar a demanda, estimar os custos e avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, triagem, transbordo e transporte, no Município de Não-Me-Toque/RS.

A elaboração deste estudo tem como referência as orientações e recomendações constantes no Manual de Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), 2ª edição, 2019, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Não-Me-Toque/RS está localizado na região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, na microrregião do Alto Jacuí, possuindo área territorial de aproximadamente 365,5 km², com população estimada em 17.898 habitantes (Censo IBGE 2022). Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, a população urbana corresponde a aproximadamente 87% do total, sendo 13% residente na área rural.

O Município não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado, possuindo contrato vigente para destinação final de resíduos orgânicos e rejeitos junto à empresa CRVR – Rio-grandense Valorização de Resíduos S.A., localizada no Município de Victor Graeff/RS, a cerca de 22 km de distância.

3. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos constitui competência constitucional dos municípios, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

A necessidade pública identificada consiste em assegurar a continuidade, regularidade e adequação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, evitando riscos à saúde pública, à salubridade urbana e ao meio ambiente.

A contratação decorre do término da vigência do Contrato Administrativo nº 342/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 151/2025, previsto para 31 de dezembro de 2026. Considerando o caráter emergencial da contratação vigente e a impossibilidade de sua prorrogação, torna-se necessário promover novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a definição da necessidade pública antecede a escolha da solução, a qual será objeto de análise comparativa e fundamentada nas seções seguintes deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PCA

A contratação está alinhada às políticas públicas municipais de saneamento básico, saúde pública e meio ambiente, previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos instrumentos de planejamento setorial.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), no Grupo nº 57, devendo ser observada a correspondente previsão no planejamento municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

A prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, triagem, transbordo e transporte será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, uniformes, materiais e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

A solução deverá assegurar, no mínimo:

- Execução dos serviços por empresa especializada, com disponibilização dos veículos, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção necessários;
- Coleta regular dos resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, conforme os roteiros, as frequências e as condições definidos no projeto básico;
- Encaminhamento dos resíduos seletivos e volumosos à central de triagem devidamente licenciada, com separação dos materiais e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Compatibilidade operacional com o contrato de destinação final atualmente informado para a CRVR – Rio-Grandense Valorização de Resíduos S.A., evitando sobreposição de serviços e duplicidade de custos;
- Atendimento à legislação ambiental, às normas de saúde e segurança do trabalho e às condições das licenças aplicáveis;
- Disponibilização de responsável técnico, quando exigível, e apresentação dos registros profissionais e das licenças pertinentes, mediante requisitos proporcionais ao objeto e devidamente justificados;
- Adoção de mecanismos de registro, medição, fiscalização e comunicação que permitam verificar a efetiva execução dos serviços.

Os roteiros, horários, dimensionamento das equipes e dos veículos, especificações operacionais e critérios de medição, recebimento e pagamento deverão ser detalhados no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação, evitando duplicação desnecessária de conteúdo neste Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Conforme as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS, 2019), a estimativa da geração de resíduos é um elemento fundamental para o dimensionamento dos serviços de coleta e para a elaboração do Projeto Básico e dos respectivos contratos.

A estimativa das quantidades pode ser realizada com base na série histórica dos resíduos coletados ou em parâmetros referenciais de geração per capita, considerando, neste último caso, a população do Município e as características locais.

Para a presente contratação, adotou-se o método da série histórica, com base nos dados de pesagem dos resíduos coletados e encaminhados ao aterro sanitário nos 12 meses compreendidos entre outubro de 2025 e setembro de 2026, conforme apresentado a seguir:

Toneladas coletadas e enviadas ao aterro		
Ordem	**Mês/ano**	**Toneladas**
1	out/25	333,48
2	Nov/25	313,12
3	dez/25	408,78
4	jan/26	404,98
5	fev/26	340,08
6	mar/26	357,42
7	abr/26	399,20
8	mai/26	357,66
9	jun/26	369,80
10	jul/26	404,46
11	ago/26	378,76

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

12	set/26	364,52
Total Geral Coletadas		4.432,26
Nr. de meses		12
Quantidade média mensal		**369,36**

Conforme os dados apresentados na tabela acima, foram coletadas e encaminhadas ao aterro sanitário 4.432,26 toneladas de resíduos no período analisado, correspondendo à média mensal de 369,36 toneladas.

Essa média histórica constitui a referência para o dimensionamento dos serviços e a elaboração das planilhas de custos, devendo ser considerada em conjunto com as características operacionais da coleta orgânica e seletiva e com os quantitativos de resíduos destinados à triagem.

Para fins de estimativa dos custos, deverá ser observado que os resíduos seletivos são encaminhados à central de triagem, enquanto os rejeitos resultantes do processo são destinados ao aterro sanitário. Os quantitativos e os custos correspondentes deverão estar discriminados nas planilhas, de modo a permitir a identificação dos serviços abrangidos e evitar sobreposição de valores.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a contratar.

Para atendimento da necessidade de coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município de Não-Me-Toque/RS, foram consideradas as seguintes alternativas:

7.1. Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Consiste na execução dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante disponibilização de servidores, motoristas, equipes operacionais, veículos, equipamentos e materiais necessários à coleta, ao transporte e às demais atividades abrangidas pelo objeto.

Viabilidade técnica e operacional: a alternativa não se mostra viável nas condições atuais, uma vez que o Município não dispõe de mão de obra em seu quadro de servidores nem de veículos e equipamentos próprios necessários à execução dos serviços.

Viabilidade econômica: a adoção dessa alternativa exigiria a estruturação da operação municipal, com disponibilização de pessoal, aquisição ou contratação de veículos e equipamentos, além dos custos de manutenção, combustível, uniformes, equipamentos de proteção e demais despesas operacionais.

Conclusão da alternativa 1: diante da ausência de estrutura própria para a execução dos serviços, a execução direta não se apresenta como solução adequada para atender à necessidade atual do Município.

7.2. Alternativa 2 – Contratação integral de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, triagem, transbordo e transporte, mediante fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

Viabilidade técnica e operacional: a alternativa mostra-se adequada, pois permite que a empresa contratada disponibilize a estrutura necessária à execução dos serviços, observando os roteiros, as frequências, as especificações técnicas e os demais requisitos estabelecidos pela Administração. A concentração das atividades operacionais em uma única empresa também pode facilitar a coordenação dos serviços, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas na execução.

Viabilidade econômica: a contratação permite comparar propostas de empresas especializadas e avaliar o custo global da solução, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à execução.

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

Conclusão da alternativa 2: presenta-se como a solução mais adequada às condições atuais do Município, considerando a ausência de estrutura própria para a execução dos serviços e a possibilidade de concentrar a responsabilidade operacional em uma única empresa.

7.3. Alternativa 3 – Contratação parcial ou mista dos serviços

Consiste na divisão das atividades entre a Administração Municipal e uma ou mais empresas contratadas, com execução direta de parte dos serviços pelo Município e contratação externa das atividades restantes.

Viabilidade técnica e operacional: embora possível, essa alternativa não se mostra adequada à realidade atual do Município, que não dispõe de mão de obra própria nem de veículos e equipamentos para assumir diretamente parte das atividades. A divisão entre diferentes executores também exigiria coordenação das etapas operacionais e delimitação precisa das responsabilidades.

Viabilidade econômica: a contratação parcial poderia apresentar vantagens caso existisse estrutura municipal disponível para executar determinadas etapas. Entretanto, diante da ausência dessa estrutura, não há, neste momento, demonstração de que a divisão dos serviços produziria economia ou maior eficiência em comparação com a contratação integral.

Conclusão da alternativa 3: não se apresenta como a solução mais adequada nas condições atuais, uma vez que não foi identificada estrutura própria que permita ao Município executar diretamente parte dos serviços, nem vantagem técnica ou econômica comprovada em relação à contratação integral.

7.4. Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, triagem, transbordo e transporte apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Não-Me-Toque/RS.

A escolha fundamenta-se na ausência de mão de obra própria e de veículos e equipamentos disponíveis para a execução direta dos serviços, bem como na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

A destinação final dos resíduos deverá permanecer claramente delimitada em relação ao objeto da nova contratação, considerando o contrato informado pelo Município com a CRVR – Rio-grandense Valorização de Resíduos S.A., de modo a evitar sobreposição de serviços e duplicidade de custos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A documentação técnica apresenta o valor estimado de **R$ 173.948,46 mensais**, calculado com base em planilha de composição de custos elaborada a partir de modelo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), contemplando custos fixos, custos variáveis e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Considerando o período inicial de 12 meses, o valor estimado total da contratação corresponde a **R$ 2.087.381,52**.

A estimativa deverá ser detalhada e fundamentada nas planilhas de composição de custos e nos documentos que integram o processo, servindo de referência para a análise da viabilidade econômica e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos, seletivos e volumosos, incluindo triagem, transbordo e transporte, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, uniformes e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados conforme os roteiros, as frequências e as especificações que deverão ser estabelecidas no Projeto Básico, assegurando a regularidade da coleta, o adequado manejo dos resíduos e a continuidade dos serviços públicos.

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

Os resíduos seletivos e volumosos deverão ser encaminhados à central de triagem devidamente licenciada, para separação e destinação adequada dos materiais e rejeitos. A destinação final dos resíduos deverá observar os contratos vigentes do Município, especialmente aquele informado com a CRVR – Rio-Grandense Valorização de Resíduos S.A., evitando sobreposição de serviços e duplicidade de custos.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante critérios de medição, registro e verificação dos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

A solução busca assegurar a eficiência operacional, a adequada destinação dos resíduos, o atendimento à legislação ambiental aplicável e a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Não-Me-Toque/RS.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pela contratação conjunta dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, triagem, transbordo e transporte, considerando a interdependência operacional das atividades e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

O agrupamento busca facilitar a coordenação das etapas operacionais, padronizar a execução, centralizar a responsabilidade contratual e simplificar a fiscalização, podendo também proporcionar ganhos de escala e redução dos custos administrativos.

O parcelamento poderá dificultar a integração entre os serviços, aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas de coleta, triagem, transbordo e transporte.

A destinação final dos resíduos, informada como objeto de contratação própria do Município com a CRVR – Rio-grandense Valorização de Resíduos S.A., deverá permanecer claramente delimitada, evitando sobreposição de obrigações e duplicidade de custos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Manter a continuidade e regularidade do serviço público de coleta de resíduos;
- Reduzir riscos à saúde pública, à salubridade urbana e ao meio ambiente;
- Assegurar a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais e rejeitos;
- Obter execução compatível com as rotas, frequências, quantitativos e padrões definidos;
- Promover utilização eficiente dos recursos públicos, com custos transparentes e medição verificável;
- Fortalecer a fiscalização contratual e a responsabilização por falhas na execução.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração deverá elaborar o Projeto Básico, planilha de composição de custos e a estimativa do valor da contratação, bem como providenciar a documentação necessária à instrução do processo licitatório.

Deverão ser definidos os critérios de medição e pagamento, os mecanismos de fiscalização e gestão contratual e providenciada a designação formal do gestor do contrato e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

Também deverão ser verificadas as exigências técnicas, ambientais e legais pertinentes à execução dos serviços, bem como delimitado o escopo da contratação em relação aos serviços de destinação final já contratados pelo Município, a fim de evitar sobreposição de obrigações e duplicidade de custos.

Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório e ao início regular da execução dos serviços.

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação com os serviços de destinação final dos resíduos sólidos, atualmente informados como contratados diretamente pelo Município junto à CRVR – Rio-grandense Valorização de Resíduos S.A.

Dessa forma, deverá haver compatibilidade entre os serviços objeto desta contratação e o contrato de destinação final vigente, com delimitação clara das responsabilidades de cada contratado, a fim de assegurar a continuidade da operação e evitar sobreposição de serviços ou duplicidade de custos.

Não foram identificadas, até o momento, outras contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto, sem prejuízo da verificação dos contratos vigentes pela Administração durante a instrução do processo.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais estão relacionados às emissões e aos ruídos dos veículos, a possíveis vazamentos e à dispersão de resíduos durante a coleta e o transporte, bem como à destinação inadequada dos rejeitos.

Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Manutenção adequada dos veículos e equipamentos, visando reduzir emissões e prevenir vazamentos;
- Prevenção da dispersão de resíduos durante a coleta e o transporte;
- Operação da central de triagem mediante licenciamento ambiental, quando exigível, e cumprimento das respectivas condicionantes;
- Destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Cumprimento da legislação ambiental e das normas de saúde e segurança do trabalho;
- Adoção de práticas para reduzir o consumo de combustível e outros recursos, sempre que viável;
- Observância das regras de logística reversa, quando aplicáveis.

A fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais. Recomenda-se, ainda, avaliar a elaboração de matriz de riscos para identificar e prevenir possíveis falhas na execução contratual.

15. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A matriz de riscos da contratação deverá ser elaborada em conjunto com o Projeto Básico pela equipe técnica responsável e submetida à aprovação da autoridade competente, contemplando os principais riscos da execução contratual e as respectivas medidas preventivas e corretivas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise das alternativas apresentadas no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **Alternativa 2 – Contratação integral de empresa especializada** é a mais adequada para atender às necessidades do Município de Não-Me-Toque/RS, considerando a ausência de mão de obra própria e de veículos e equipamentos para a execução dos serviços.

A contratação deverá abranger os serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, triagem, transbordo e transporte, com fornecimento dos recursos necessários à execução, respeitando os limites da destinação final já contratada pelo Município.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação, condicionado à validação da estimativa de custos, à justificativa do agrupamento dos serviços e à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

Não-Me-Toque/RS, 16 de outubro de 2026.

MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

AGENTE AMBIENTAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DEFERIDO:

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:29:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela DZSW.PGVX.GJCS.MNHT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E VOLUMOSOS DOMICILIARES DE NÃO-ME-TOQUE/RS

Não-Me-Toque, 16 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Contratação/Fiscalização
Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque
Av. Alto Jacuí, 840 – Centro,
CEP: 99470-000 – Não-Me-Toque – RS
Telefone: (54) 3332 2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
Prefeito Municipal: Gilson dos Santos

Elaboração
ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME
Av. Júlio Borella, nº 805 – Sala 211 – Centro.
CEP: 99150-000 – Marau/RS
Telefone: (54) 99176-1952
CNPJ: 19.162.768/0001-90

Equipe Técnica
Edgar Chimento – Economista
Douglas Durante – CREA – RS 233278

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS 6
3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS 7
3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE 8
3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais 8
3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA 10
3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador? 10
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS 11
3.3.1 Setores de coleta 12
3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV) 16
3.4.1 Qual a velocidade de coleta? 16
3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA 17
3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS 18
3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta orgânica e seletiva 18
3.7 GUARNIÇÃO 19
3.8 FROTA RESERVA 20
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL 20
5 MÃO DE OBRA E EPI´S 20
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS 20
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 21
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade 21
5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos 21
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO 21
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO 23
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) 23
5.6 VALE TRANSPORTE 24
6 ENCARGOS SOCIAIS 24
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS 24
6.1.1 Grupo A 24
6.1.2 Grupo B 25
7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS 26
7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES 26
7.1.1 Custos Fixos 26
7.1.1.1 Depreciação 26
7.1.1.2 Remuneração de capital 27

EGZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

7.1.1.3 Impostos e Seguros 28
7.1.2 Custos Variáveis 28
7.1.2.1 Combustível 29
7.1.2.2 Óleos e lubrificantes 29
7.1.2.3 Pneus 29
7.1.2.4 Manutenção 30
7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo 30
7.1.2.6 Monitoramento da Frota 30
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) 31
8.1 DESPESAS FINANCEIRAS 31
8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 31
8.3 LUCRO 32
8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS 32
8.5 IMPOSTOS 32
8.5.1 ISS 32
8.5.2 PIS/COFINS 33
8.5.3 SIMPLES NACIONAL 33
8.6 FÓRMULA DO BDI 34
8.7 BDI REFERENCIAL 34
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 35
10 PREVISÃO DE PENALIDADES 36
11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 37
11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA 37
12 FISCALIZAÇÃO 38
13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL 38
14 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO E CENTRO DE TRIAGEM/TRANSBORDO 41
15 TRANSBORDO 42
16 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA E TRANSPORTE 42
REFERÊNCIAS 43

EGZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao Município de Não-Me-Toque, no que tange aos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, triagem, transbordo e transporte ao destino final.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2ª Ed. 2019).

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação destes serviços do município de Não-Me-Toque/RS. Dessa forma, seguem, na sequência, as atividades necessárias e realizadas:

a) Coleta de resíduos orgânicos domiciliares e transporte até destino final

b) **Coleta de resíduos seletivos e volumosos domiciliares e transporte até o centro de triagem**

Os serviços realizados contemplaram:

a) elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;
b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
c) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
d) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;
e) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
f) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas com base na série histórica ou por parâmetros referenciais;
g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
h) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
i) elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

c) Transbordo e transporte até a destinação final

Os serviços contemplaram:

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

a) descrição de todas as atividades desenvolvidas no transbordo e transporte até o destino final;
b) levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;
c) determinação do número de horas e funcionários necessários para o transbordo e transporte dos serviços realizados;
d) levantamentos dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a durabilidade e qualidade dos mesmos;
e) levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
f) realizar uma estimativa de toneladas de resíduos a serem transportadas com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;
g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
h) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
j) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

Segue o detalhamento das variáveis para a prestação dos serviços.

2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS

Para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos (orgânicos, seletivos e volumosos), e de transportes foram consideradas diferentes etapas desse sistema de coleta:

- planilha “custos de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, transbordo e transporte ao destino final”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta, transbordo e transporte de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos, até o centro de triagem/aterro sanitário. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador em todo o percurso;

Verifica-se que para a elaboração do presente projeto foi necessário a junção em 01 item para a sua melhor compreensão.

Segue a descrição das etapas necessárias para a realização destes serviços.

Sistema de Coleta:

Coleta de resíduos orgânicos

O serviço contempla a coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais armazenados em embalagens, sua descarga será no aterro sanitário já contratado pelo município que fica em Victor Graeff.

Resíduos acumulados ou soltos por rompimento de sacos ou por ação de animais, ou mesmo revolvimento humano deverão ser devidamente recolhidos das vias públicas.

Resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume, desde que acondicionados corretamente e quando excepcionalmente exceder volume, recolher na coleta especial.

Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método adequado, não poderão ser recolhidos resíduos dentro de propriedades particulares e ou pátio de empresas;

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Resíduos armazenados em contentores onde deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

Resíduos armazenados em cestos de lixos localizados em praças, parques e ao longo das vias públicas localizadas no perímetro urbano.

Coleta dos resíduos seletivos

Entende-se como coleta dos resíduos seletivos domiciliares, a coleta de forma direta de todos os materiais seletivos gerados e disponibilizados nas vias públicas da sede do Município e do interior, e sua descarga em local devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste Município, de acordo com as regras mínimas determinadas, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante, seguindo sempre os roteiros definidos em anexo. Obs: quando da coleta dos resíduos seletivos, nos Bairros, no Centro da cidade e interior, devem ser recolhidos além dos mesmos, todo e qualquer resíduo orgânico que estiverem juntos, nos dias previstos de coleta, sendo que todos devem ser triados.

Coleta dos resíduos volumosos

Contempla os serviços de coleta e destinação de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, madeiras (restos), materiais em PVC, eucatex, isopor, plástico, tecidos, mdf, mdp, latas de tinta, etc. (excluindo-se restos de construção civil e galhos). A destinação deverá ser diretamente no centro de triagem. O veículo a ser utilizado previsto é um caminhão compactador, mas a empresa vencedora poderá utilizar o caminhão de melhor conveniência.

Os rejeitos destes materiais devem ser enviados ao aterro sanitário contratado pelo município (rejeitos estes que estiverem liberados para o aterro receber conforme sua licença ambiental), sendo que se houver outros rejeitos, o destino final deve ser por conta da empresa e absorvido na venda dos materiais reciclados.

3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos orgânicos e seletivos.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta orgânica e seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos orgânicos e seletivos depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por veículos coletores.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para a via pública.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), à custa da empresa contratada.

Ao procederem à coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-los, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública por mais de 30 minutos.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao plano aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segundo o TCE (2019):

> *"O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento."*

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de ton/dia de resíduos orgânico, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência de coleta de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o percurso e a frequência de coleta. Com isso chegou-se as quantidades necessárias de veículos e de mão de obra.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

Segundo o TCE/RS (2019), "a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares".

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais

Na ausência de dados sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração per capita de resíduos e da população total do município. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração per capita se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos sólidos domiciliares de Não-Me-Toque, foi considerada a estimativa pela média dos últimos 12 meses, conforme estabelecido na Quadro1:

Quadro 1 – Toneladas de resíduos estimadas em Não-Me-Toque – Período (2025/2026)

Toneladas coletadas e enviadas ao aterro		
Ordem	**Mês/ano**	**Toneladas**
1	out/25	333,48
2	Nov/25	313,12
3	dez/25	408,78
4	jan/26	404,98
5	fev/26	340,08
6	mar/26	357,42
7	abr/26	399,20
8	mai/26	357,66
9	jun/26	369,80
10	jul/26	404,46
11	ago/26	378,76
12	set/26	364,52
Total Geral Coletadas		4.432,26
Nr. de meses		12
Quantidade média mensal		**369,36**

Fonte: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque– Dados da Pesquisa (2026).

Conforme verifica-se no Quadro 1, a média de toneladas estimada foi de 369,36 ton/mês, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos. Quanto ao volumosos, estima-se um total de aproximadamente 13/ton/mês.

Esta é a previsão inicial, sendo que os resíduos orgânicos devem ser enviados diretamente ao aterro sanitário já contrato pelo Município, na Empresa CRVR, em Victor Graeff, conforme contratos 289/2024 e 297/2024. Quantos aos resíduos seletivos e volumosos devem ser enviados a um centro de triagem, podendo ser terceirizado, os custos de triagem ficam por conta da empresa a ser contratada, podendo ser compensados com a obtenção da venda dos materiais reciclados.

Quanto aos rejeitos dos resíduos seletivos devem ser enviados ao aterro sanitário, sendo que a empresa deve manter um controle de pesagem, e somente será aceito no aterro sanitário o total de 70% do total da coleta seletiva e volumosos, e se este percentual for maior o custo ficará por conta da empresa. A qualquer tempo o município poderá fazer um acompanhamento destes resíduos reciclados e tendo variação significativa, para mais, ou para menos, poderá ser ajustado junto ao contrato.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA

O TCE (2019) traz em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliar e as para cada caso ou circunstância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

As informações técnicas descritas, na sequência, sobre os caminhões caçamba e compactadores foram retirados do Manual do TCE/RS.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m³ é capaz de coletar uma carga equivalente de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m³.

Esta desproporcionalidade fica visível quando se relaciona com o peso específico dos resíduos domiciliares:

a) Peso específico de resíduos domiciliares: o peso específico dos resíduos (ou densidade) é determinado pela relação entre a massa de resíduos, em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m³). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, pois estão “soltos”. Quando no compactador, seu volume é reduzido, aumentando a densidade;
b) Caminhão Compactador: 0,50 ton/m³ Caminhão Caçamba: 0,18 ton/m³.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível e são mais difíceis de higienizar, portanto devido à proximidade do aterro sanitário e do centro de triagem, optou-se por utilizar somente caminhão compactador para a coleta orgânica e seletiva.

Cada veículo da coleta orgânica e seletiva deve, em serviço, carregar duas vassouras e uma pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública, durante a execução dos mesmos.

3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador?

De acordo com o TCE (2019), considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que se pode atingir com o compactador.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500kg/m³ ou 0,5ton/m³ para resíduos coletados por caminhões compactadores.

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m³. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplem variações observadas na prática.

O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria, do compactador e da carga, PBT = chassis + compactador + carga. Para os veículos mais comuns utilizados na coleta de resíduos, tem-se o PBT máximo admissível, considerando a margem de tolerância de 5%5, igual a: a) caminhão Toco (dois eixos): PBT ≤ 12,6 ton para caminhões com eixo traseiro de

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

dois pneus e 16,8 ton para caminhões com eixo traseiro de 4 pneus; b) caminhão Truck (três eixos): PBT ≤ 24,15 ton para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem.

A Resolução Contran nº 201/16 estabelece limites para outros tipos de caminhões, cabendo consulta à legislação aplicada a cada novo dimensionamento de frota, pois os limites podem ser alterados por novas resoluções.

Dessa forma, verifica-se que para a coleta de 370 ton/mês de lixo orgânico e seletivo, a proximidade do destino final, a empresa deve dispor de caminhões do tipo compactador com capacidade de no mínimo 15m³, para os resíduos orgânicos e seletivos.

O serviço de coleta orgânica e seletiva deverá ser executado com a utilização de caminhões coletores. Os veículos da coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, dez anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

Os veículos automotores, equipamentos e a documentação apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo.

Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem quinzenal com solução detergente.

3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Não-Me-Toque.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

Evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários foi o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2019), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que o desenvolvimento do projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância a possibilidade de acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS.

3.3.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas), divisões técnico-administrativas, obstáculos naturais, tipo de ocupação, fatores sazonais, densidade populacional, extensão máxima que as equipes conseguem percorrer em condições adequadas de trabalho em suas jornadas, que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

a) distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
b) distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga;
c) extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Diante das medições realizadas para cada equipe, conforme as planilhas em anexo, as quilometragens totais necessária na coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos conforme demonstrado no Quadro 2, o total das quilometragens de cada rota e o total geral no mês.

Quadro 2 – Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Orgânica e Seletiva

TOTAL MENSAL = ROTAS DE COLETA + TRANSPORTE						
Total dos percursos Orgânicos						
Veículo	Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Equipe 1	Rota 3	Orgânica	Segunda e quarta	2 x	86,74	km
	Rota 3 + Extra	Orgânica	Sexta	1 x	93,68	km
Equipe 2	Rota 4	Orgânica	Segunda, quarta e sexta	3 x	83,14	km
Equipe 3	Rota 5	Orgânica	Segunda e quarta	2 x	78,76	km
	Rota 5 + Extra	Orgânica	sexta	1 x	103,28	km
				Total Semanal:	**777,38**	**Km**

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

				Total Mensal:		**3.331,61**	**Km**
Total dos percursos Seletivos, Interior e Volumosos							
Veículo	Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal		Distância: Coleta + Transporte	Und.
Equipe 1	Rota 1 + Extra	Seletiva	Terça	1	x	142,49	km
	Rota 1	Seletiva	Quinta	1	x	133,34	km
Equipe 2	Rota 2 + Extra	Seletiva	Terça	1	x	146,72	km
	Rota 2	Seletiva	Quinta	1	x	122,42	km
Equipe 3	Rota 6	Interior	Terça (a cada 15 dias)	0,5	x	139,90	km
	Rota 7	Interior	Terça (a cada 15 dias)	0,5	x	111,00	km
	Rota V1	Volumosos	Quinta (1ª quinta do mês)	0,25	x	87,06	km
	Rota V2	Volumosos	Quinta (2ª quinta do mês)	0,25	x	87,53	km
	Rota V3	Volumosos	Quinta (3ª quinta do mês)	0,25	x	88,35	km
	Rota V4	Volumosos	Quinta (4ª quinta do mês)	0,25	x	94,65	km
				Média Semanal:		**759,81**	**Km**
				Total Mensal:		**3.256,34**	**Km**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2026).

Verifica-se que a quilometragem necessária para realizar a coleta orgânica mais o transporte até o aterro sanitário para as rotas no município, conforme demonstrado no Quadro 2. As coletas orgânicas serão realizadas nas segundas, quartas e sextas-feiras, enquanto que as seletivas serão realizadas nas terças e quintas, no interior a coleta será realizada de forma semanal nas terças-feiras, sendo que quando não houver necessidade a Administração poderá solicitar a guarnição para ajudar nas rotas da cidade, e os volumosos também serão realizadas semanalmente, nas quintas-feiras, sendo que enquanto houver as coletas no interior, 01 coletor da equipe deve auxiliar as outras equipes da coleta seletiva.

Verifica-se também a quilometragem necessária para realizar a coleta seletiva, interior e volumosos, mais o transporte até o centro de triagem/aterro sanitário para as rotas no município, conforme demonstrado no Quadro 2.

Na sequência, segue a descrição dos Locais de Coleta das Equipes de Resíduos Orgânicos e Seletivos no Perímetro Urbano e Interior.

Rotas de coleta de resíduos orgânicos e seletivo

A coleta de resíduos orgânicos e seletivo, na área urbana e interior da cidade, serão realizadas nas seguintes rotas, que estão descritas a seguir:

Rota 1 – Seletivo: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a Avenida das Araucárias, no Bairro Solano, onde realiza a coleta do bairro, posteriormente segue pela

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Rua Senador Salgado Filho, em direção ao Bairro Arlindo Hermes, após segue através da Rua Eurides de Freitas para realizar a coleta do Bairro Jardim. Em seguida, parte para o Bairro Boa Vista e após, para o Bairro Ipiranga, através da Avenida Alto Jacuí, segue então para realizar a coleta dos Bairros Viau e Vargas, se desloca até o Bairro Schmiedt, coletando pelas principais vias onde existem residências, após, retorna e segue pela Avenida Guilherme Augustin. Posteriormente, retorna pelas Avenidas Guilherme Augustin e Alto do Jacuí, seguindo em direção à Rua Pedra Augustin e a Avenida Dr. Waldomiro Graeff, de onde segue para o Bairro Santo Antônio para realizar a coleta, percorrendo a Rua Princesa Isabel, as Avenidas das Indústrias, da Produção e Dante Riczaneck, em seguida parte em direção à Rua Mimosa e segue para realizar a coleta do Bairro Vila Nova, finalizando seu trajeto na Rua Alferes Rodrigo, esquina com a Rua São Francisco Solano. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota 2 – Seletivo: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a Avenida Alto Jacuí, no Bairro Centro, seguindo em direção à Rua São Francisco Solano, no Bairro Vila Nova, após, segue para as Ruas Pedro Ellwanger, Cel. Alberto Schmitt e Rua Dr. Oto Stha, respectivamente. Assim, segue para realizar a coleta do Bairro Industrial, através da Rua Paraná, após, parte para o Bairro Alfredo Lírio Roos, pela Rua Pastor Teofil Dietschi e em seguida, para o Bairro Cohab. Posteriormente, segue para o Bairro São João, através da Rua Getúlio Vargas, e após, passa pelo Bairro Ioris, em seguida parte em direção ao Bairro Três Irmãos, transitando pela Av. Dr. Waldomiro Graeff, Rua Dr. Oto Stha, Avenida Alto Jacuí até chegar ao bairro, onde coleta pelas ruas do mesmo, em seguida, se desloca pela estrada para São José do Centro onde realiza a coleta uma vez por semana. Após, retorna para a área urbana e segue em direção ao Bairro Schimiedt, e segue para a Vila Conceição, local onde também realiza a coleta uma vez por semana, após, retorna pela mesma e segue para os bairros Stara e Jardim Europa, através da Avenida Stara. Em seguida, transita pelo Centro, realizando a coletas das Rua Colorado, Frei Olímpio Reichert, Liberato, Fernando Stumm, Pinheiro Machado, entre outras. Posteriormente, parte para realizar a coleta do Bairro Martini e em seguida de algumas ruas do Centro, realizando a coleta da rua da Praça e da Igreja Cristo Rei, finalizando seu trajeto na Avenida Alto Jacuí. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota 3 – Orgânico: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a Avenida das Araucárias, no Bairro Solano, onde realiza a coleta do bairro, posteriormente segue pela Rua Senador Salgado Filho, em direção ao Bairro Arlindo Hermes. Após coleta em parte do Bairro jardim, e se desloca até a Rua Júlio Graeff, seguindo pela Av. Dr. Waldomiro Graeff até o trevo norte, onde retora e segue para o Bairro Santo Antônio para realizar a coleta, percorrendo a Rua Princesa Isabel, as Avenidas das Indústrias, da Produção e Dante Riczaneck, em seguida parte em direção à Rua Mimosa e segue para realizar a coleta do Bairro Vila Nova, e por fim, realiza a coleta na parte norte do centro da cidade, finalizando seu trajeto na Rua Dr. Oto Stha, esquina com a Rua Paraná. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até o aterro, para realizar a sua descarga.

Rota 4 – Orgânico: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a Rua Paraná, esquina com a Rua Dr. Oto Stha onde segue para realizar a coleta do Bairro Industrial, passando pela Rua Pastor Teofil Dietschi e em seguida, para o Bairro Cohab. Posteriormente, segue para o Bairro São João, através da Rua Getúlio Vargas, e após, passa pelo Bairro Ioris, e pelo Bairro Martini, até alcançar parte do Centro, finalizando seu trajeto na Avenida Alto Jacuí. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até o aterro, para realizar a sua descarga.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Rota 5 – Orgânico: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a Rua Waldemar Fleck, esquina com a Rua Germano Griep, de onde segue a coleta pelo Bairro Boa Vista, após se dirige para a Av. Alto Jacuí, e ingressando no Bairro Ipiranga, e na sequencia segue pela perimetral leste – RS 142, até o Condomínio Parque Reserva do Bosque. Após, a rota retorna pela RS 142 e segue até o Bairro Três Irmãos, coleta pelas ruas do mesmo, após, retorna e vai para o Bairro Viau e Bairro Vargas, de onde se desloca até o Bairro Schmiedt, coletando pelas principais vias onde existem residências, retorna passando em seguida pela Av. Stara, e seguindo até o Condomínio Reserva do Bosque, e após finalizado retorna pela mesma e segue para a Av. Alto Jacuí, Rua Vasco da Gama finalizando seu trajeto na Avenida Alto Jacuí junto ao trevo o trevo. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até o aterro, para realizar a sua descarga.

Rota 6 – Interior: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto ao Assentamento L. Camponesa, em seguida se desloca até a localidade de Colônia Saudades, após segue para a Costa do Colorado, em seguida vai até a localidade de Bom Sucesso, de sonde segue até Cachoeirinha. Em seguida a coleta retorna a Bom Sucesso, seguindo até a Linha Capitel e na sequencia até a localidade de São João do Gramado, após, continua em direção a Linha Gramado, e na sequencia até a Arroio Bonito, de aonde segue até Posse São Miguel. Na sequência, a rota segue até a RS 451, percorrendo a mesma até a área urbana, onde encera a rota de coleta, e após, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota 7 – Interior: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a RS 451, percorrendo a mesma sentido Arroio Bonito, onde dobra a direita e segue até a Linha São Paulo, de lá retorna e segue até a Mantiqueira, após, vai até a Vila Conceição, de onde segue até a Linha Guaiana, e na sequencia vai até a Invernadinha, em frente, segue pela RS 142 até a área urbana de Não-Me-Toque e na sequencia até a localidade de Colônia Vargas, e por fim, segue até o entroncamento com a RS 142, onde finaliza a rota de coleta. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rotas de coleta de resíduos volumosos

A coleta de resíduos volumosos, na área urbana da cidade, serão realizadas nas seguintes rotas, que estão descritas a seguir:

Rota V1: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto ao Bairro Santo Antônio, chegando até a Av. da Produção, passando posteriormente pelo Bairro Vila Nova, e a parte norte do Bairro Industrial, tendo como limite a Av. Waldomiro Graeff e a Rua Pedro Elvanger, onde encera a rota de coleta. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota V2: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto ao Bairro Solano, e segue para Arlindo Hermes, e até chegar pelo Bairro Jardim, por fim, o recolhimento segue em parte do centro, coletando até as Av. Alto Jacuí e Av. Waldomiro Graeff, onde encera a rota de coleta. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota V3: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto a parte norte do Centro, coletando desde a Av. Waldomiro Graeff até a até a Rua Pedro Elvanger, após, segue

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

para o Bairro Industrial, até chegar no Bairro Cohab. Na sequência, é feito o recolhimento no Bairro Alfredo Alzírio Ross, seguindo então para o Bairro São João, e encerrando o recolhimento no Bairro Ioris. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

Rota V4: O caminhão sai da garagem iniciando a rota de coleta junto ao Bairro Martini, passa posteriormente pela Rua Vasco da Gama passando pelo Jardim Europa, na sequência segue pela Av. Stara, até chegar ao Bairro Ipiranga. Após isso, o recolhimento segue para o Bairro Viau, após, passa pelo Bairro Vargas, indo até o Bairro Schmiedt, de onde retorna e segue pela RS 142 até a entrada do Condomínio Reserva do Bosque, retornando novamente, segue para o Bairro Três Irmãos, onde finaliza a rota de coleta. Após realizar a coleta, o veículo se desloca até a central de triagem, para realizar a sua descarga.

3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo necessário para as operações de coleta e para os deslocamentos entre os pontos de referência. Assim, foi necessário estabelecer:

a) velocidade média de coleta;
b) velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

3.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso sejam em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$\boldsymbol{TV = \frac{D\ (ida\ e\ volta)}{Vt}}\text{, na qual:}$$

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km); Vt = Velocidade média de percurso (km/h).

Além do tempo de deslocamento, foi incluído no cômputo do tempo total da operação de transporte até o destino final, o tempo necessário para as operações de espera e descarga dos resíduos.

Tp,d = Tempo de pesagem e descarga de resíduos (h) O tempo total (Tt) da operação de coleta é:

Tt = TC + TV + Tp,d

Onde:

TC = tempo de coleta;

TV = Tempo de viagem;

Tp,d = Tempo de pesagem e descarga.

Quanto à velocidade, considerou-se uma média em torno de 6,00km/h, em virtude de o roteiro prever, estrada pavimentada e parte não pavimentada. Neste caso, o tempo de viagem

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos e também atendendo a NR38. Segue enunciado da norma:

> ***38.6.2.2*** *A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:*
>
> *a) subida e descida da plataforma apenas com o veículo parado;*
>
> *b) limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);*
>
> *c) o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro, de acordo com a alínea "g" do item 38.5.3 desta NR, antes de mover o veículo; e*
>
> *d) é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.*

Também junto a NR38 temos que ver a questão dos pontos de apoio, conforme segue:

> ***38.3.2*** *A organização deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.*

3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação do usuário, buscou-se otimizar a utilização do equipamento e a dedicação da equipe de coleta.

Conforme TCE (2019),

> "De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados".

Neste caso, a operação de coleta dos resíduos orgânicos por determinação da Administração deverá ser coletada na frequência de três vezes na semana e a coleta seletiva vai ser duas vezes na semana, conforme cronograma em anexo.

A coleta de resíduos orgânicos e seletivos deverá ser executada em qualquer condição climática. Nos feriados não haverá coleta. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões, sendo que ficará a critério da Secretaria para solicitar as mudanças.

A coleta deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2019), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta (Qc). É importante distinguir a geração diária de resíduos Qd do quantitativo de resíduos por dia de coleta (Qc), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Assim, deve-se calcular Qc considerando o número de dias de coleta por semana Dc:

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

Qc = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;
Qd = geração diária de resíduos, em toneladas 7 = número de dias da semana;
Dc = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Qc e a capacidade de carga do caminhão de coleta Cc, estima-se o número total de cargas Nc por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}, \text{ onde:}$$

Nc = número total de cargas por dia de coleta;
Qc = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;
Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta Np que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta Tt, anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia Nc e do número de percursos de coleta por dia Np, a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p} \quad \text{onde:}$$

F = número de veículos da frota;
Nc = número total de cargas diárias;
Np = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;
Qc = quantitativo diário de coleta, em toneladas;
Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta orgânica e seletiva

Dessa forma, considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e a média diária de, aproximadamente, 17,00ton/dia ficou determinada a necessidade de 03 veículos tipo compactador com capacidade de no mínimo 15m³, para coleta orgânica e coleta seletiva, sendo que os equipamentos devem:

a) no mínimo, 03 veículos caminhão com compactador, com capacidade mínima de 15m³;

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

b) os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;
c) o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
d) possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
e) os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
f) todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
g) os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: “COLETA ORGÂNICA E SELETIVA", “RECLAMAÇÕES — FONE ..... da empresa”. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
h) as faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais, sem ônus para o contratante. Caberá a contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela Secretaria;
i) os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
j) sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
k) na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
l) o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;
m) os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

3.7 GUARNIÇÃO

Conforme TCE (2019), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, considerou-se a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro, portanto como a extensão de cada roteiro é de aproximadamente 50kms diários atribui-se cada guarnição deverá ser composta por um motorista e três coletores. Outro fator que determinou a quantidade de três coletores foi à verificação dos locais de coleta, onde realmente se comprovou a real necessidade.

Duas equipes devem iniciar a coleta orgânica e seletiva no turno da manhã, sendo que os horários prévios foram definidos, conforme quadro abaixo e os funcionários podem ser utilizadas tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT e as NR24 e NR38. Os horários poderão ser modificados se houver comum acordo entre a Administração e a empresa.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional e seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 03 motoristas para os caminhões coletores (os motoristas ; b) 09 coletores à coleta convencional e seletiva; c) 01 supervisor (encarregado administrativo) com carga horária de 40 horas semanais; e demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

3.8 FROTA RESERVA

Conforme TCE (2019), em municípios de grande porte, o projeto básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, é necessário uma remuneração mensal de, no máximo, 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento. Portanto, para o município de Não-Me-Toque, como está sendo previsto a coleta com 03 caminhões, em havendo necessidade de manutenção de algum dos mesmos a empresa pode ajustar os roteiros e cumprir a coleta diária com os outros 02, não necessitando frota reserva.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, somente foram destacados no projeto alguns custos principais sendo eles a supervisão, as instalações de uma área de apoio, para vestiários, garagem, refeições e sede da empresa, além e um veículo de apoio, necessário para o atendimento da NR38.

Estes são os principais custos considerados na administração local, sendo que demais custos da administração local foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.

5 MÃO DE OBRA E EPI´S

A partir do dimensionamento da frota, o projeto básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangem a cidade de Não-Me-Toque, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos

Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo (40%) para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sind. das Empresas de Asseio.

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, prevê que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. O grau de insalubridade para o motorista de caminhão foi considerado como grau máximo em 40%, pois os mesmos levam os resíduos orgânicos diretamente ao aterro sanitário. Em havendo Laudo de Insalubridade posterior e o grau for diferente do estipulado no projeto deverá ser ajustado junto ao contrato entre as partes.

5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 42 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 42 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 42 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 3, com a demonstração do fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta orgânica.

Quadro 3 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica e seletiva. Periodicidade: segunda a sexta

Nr. Func.	Equipe	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
9	**1; 2 e 3**	**Coletor**	**Segunda à sexta**	**05:00**	**13:30**	**08:00**
3	**1; 2 e 3**	**Motorista**	**Segunda à sexta**	**05:00**	**15:00**	**09:30**

Obs: considerada 30 minutos de intervalo para o almoço.
Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2026).

Conforme, Quadro 3, verifica-se os horários necessários de cada funcionário para poder executar o serviço em sua rota prevista. Obs: A Administração juntamente com a empresa poderão ajustar os horários com o objetivo atender da melhor forma possível a coleta.

Também foi realizado o fator de utilização dos coletores e motoristas das coletas, conforme segue:

Quadro 4 – Fator de utilização da coleta orgânica e seletiva

Cargo: Coletor de lixo orgânico e seletivo

Total de horas por coletor	8
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	6,67
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**200**
Total geral de horas mês com (DSR)	**210**
Fator de utilização	**95,24%**

Cargo: Motorista coleta orgânica e seletiva

Total de horas por motorista	9,5
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	47,50
Dias úteis semana	6

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,92
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**237,5**
Total geral de horas mês com (DSR)	**210**
Fator de utilização	**113,10%**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2026).

Conforme Quadro 4, verifica-se o fator de utilização dos coletores é dos motoristas nas coletas.

5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

Garis - conforme cláusula da Convenção Coletiva, os empregadores, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

Motorista – conforme convenção coletiva da categoria, também prevê o pagamento de auxílio alimentação por mês e prêmio funcionário presente.

5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, bem como junto aos demais postos de trabalho, foram listadas para cada função a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas no laudo são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

5.6 VALE TRANSPORTE

Foi considerando custo com vale transporte, mas a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, e também da distância dos funcionários em relação ao local de trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

Portanto, havendo despesa por parte da empresa, esta deve ser comprovada com o número de funcionários que aderiram ao vale transporte e o custo superior ao desconto do funcionário será ressarcido pela contratante.

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço. Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se no Quadro 5.

Quadro 5 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A

A. Encargo Social Básico	Fundamentação legal	%
A1. Previdência Social(devida ao INSS)	Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91	20,00
A2.Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.154/90	1,50
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto -Lei 2.318/86	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.146/70	0,20
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90	0,60
A6. Salário Educação	Art.30, inciso I do Decreto 87.043/82	2,50

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido aoINSS)	Art. 22, inciso II, alíneas b e c, da Lei 8.212/91	3,00
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal de 1988	8,00
		36,8%

Fonte: Manual TCE (2019).

6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir dos dados de mercado, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 6.

Quadro 6 - Composição dos Encargos Sociais

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,20%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,29%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,10%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	**SOMA GRUPO C**	**8,74%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,36%

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,17%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,53%**
	SOMA (A+B+C+D)	**69,36%**

Fonte: Manual TCE (2019).

Conforme Quadro 6, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES

Conforme TCE (2019), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

7.1.1 Custos Fixos

7.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2019), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

a) idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
b) vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
c) vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
d) valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{Custo - \text{valor residual}}{\text{nº de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km].

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

Quadro 7 –Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Média			
1	33,63%		8	62,12%
2	43,13%		9	63,73%
3	48,68%		10	65,18%
4	52,62%		11	66,48%
5	55,68%		12	67,67%
6	58,18%		13	68,77%
7	60,29%		14	69,79%
			15	70,73%

Fonte: TCE (2019)

A vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de 10 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 65,18% e valor residual de 34,82% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com o Quadro 7.

7.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal;
Im = investimento médio;
i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V0 = valor inicial do bem;
Vr = valor residual do bem;
n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital o índice de 13,00% ao ano, próximo a taxa SELIC.

7.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

a) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);
b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre);
c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL).

Seguro contra terceiros: considerando que o Executivo Municipal, que é o contratante do serviço, é também responsável em caso do prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. É recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros, a cobertura de seguros contra terceiros, deve contemplar uma cobertura de, no mínimo, 250mil reais de danos materiais e 200mil reais de danos corporais.

7.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, foi necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Não-Me-Toque, conforme tabela da ANP. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

a) densidade populacional baixa;
b) relevo regural, com poucos desníveis;
c) tipo e condições dos pavimentos boas;
d) trânsito pouco movimentado (coleta noturna);
e) tipo de caminhão de coleta;
f) boa parte do percurso sem coleta, (transporte até o aterro sanitário).

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 2,2km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão compactador de coleta orgânica e seletiva.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor e conforme manual, sendo que a troca deve ser realizada, conforme necessidade. Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Demais itens como óleo de transmissão e graxa, por não terem consumos significativos foram determinados conforme pesquisa de mercado.

7.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2019), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU de Não-Me-Toque foi considerada uma vida útil de 80.000km, para a coleta orgânica e para a coleta seletiva e o transporte até o centro de triagem e aterro sanitário, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens. O cálculo também tomou-se por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, consequentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis.

7.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2019), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU: dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o valor de estudo do TCE mais a inflação do período para a coleta de resíduos orgânicos e para a coleta seletiva, também está sendo considerado por parte da quilometragem ser realizada para envio dos resíduos até o centro de triagem e aterro sanitário, desta forma, atribuiu um custo de R$1,05/km rodado.

7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades, foram destacados em separado, pois conforme acompanhamento das equipes de coleta atual, conforme se verificou a necessidade destes materiais de consumo. Eventual gasto superior ao destacado deve ser previsto nas despesas administrativas junto ao BDI.

7.1.2.6 Monitoramento da Frota

Conforme TCE (2017), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões deverão ter o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

Esta contratação será realizada pela empresa contratada, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. A empresa deve autorizar a colocação dos GPS em seus veículos para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

PV = CD x (1+BDI)

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

DF = (1+i)DU/252 -1

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado 13,00% ao ano, próximo a Taxa Selic. Para os dias úteis (DU), foram considerados 05 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as de pesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 4,00%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

8.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato não prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 10,00%.

8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista da Lei n°14.133/21, que estabelece poder à administração pública para exigi-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, portanto diante disso adotou-se um índice médio de 1,33%.

8.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.5.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de ISS fica estabelecida em 3%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.5.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar n°123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

8.6 FÓRMULA DO BDI

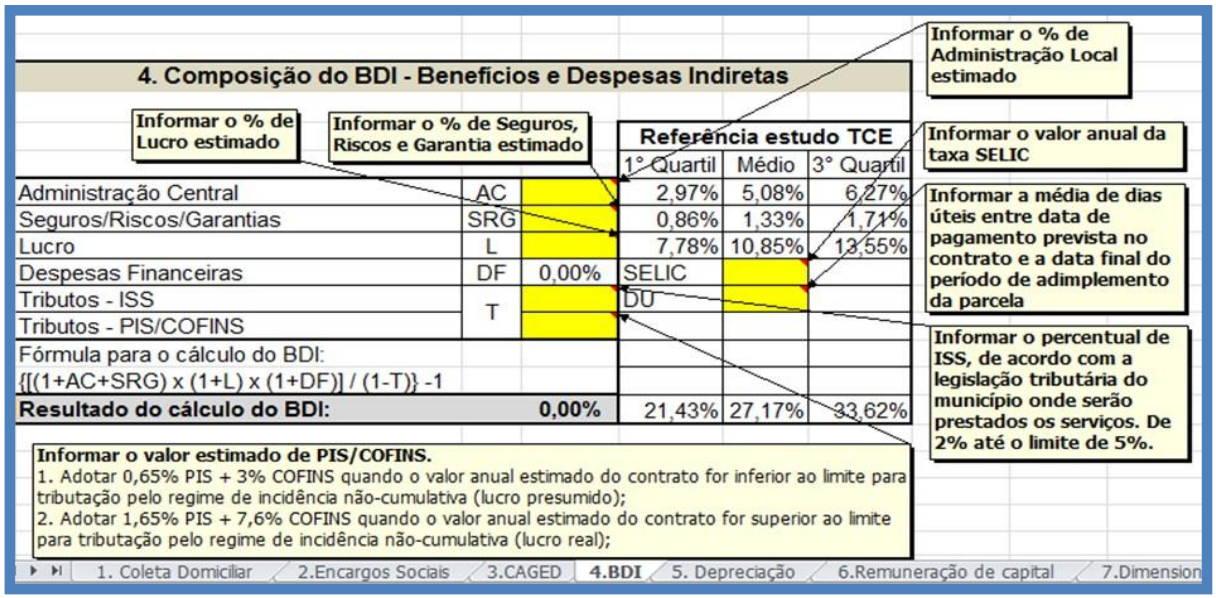
Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

Portanto, esta é a base do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

8.7 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017). Segue Quadro 8 justificando a forma de preenchimento.

Quadro 8 - Composição do BDI



Fonte: TCE (2017)

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 09, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Quadro 09 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	4,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,24%	i	13,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} - 1					
Resultado do cálculo do BDI:		**24,42%**	21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2026).

Através do Quadro 09, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 24,42%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (da Lei 14.133/21). Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou de Conselho equivalente. É descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 09 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem e transbordo de que possuí local específico de sua propriedade, para o recebimento de todo os resíduos seletivos e volumosos, juntamente com a licença de operação deste local. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
b) manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
c) atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
f) lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
g) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
h) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
i) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
j) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
k) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
l) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
m) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
n) fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
o) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do centro de triagem e área de transbordo.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

12 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE (2019), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema, sem definir, claramente, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2019).

13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta convencional e seletiva, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis.

Para a definição dos custos com a coleta e o tratamento de resíduos orgânicos, consideram-se os custos de coleta e custos de transporte até destino final.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

a) a estimativa de resíduos sólidos orgânicos e seletivos gerados no município;
b) a guarnição composta por três garis e um motorista;
c) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

O Quadro 10 apresenta a descrição dos custos fixos e dos custos variáveis que devem ser considerados para a estimativa de valores para a coleta dos resíduos sólidos gerados no município de Não-Me-Toque.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Quadro 10 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos

Discriminação	Descrição
1 Mão de obra	
1.1 Coletor Turno Dia	
Piso da categoria	Refere-se ao salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau máximo de 40% da Convenção Coletiva de Trabalho.
Soma	Compreende o somatório do piso e insalubridade.
Encargos Sociais	Conforme determinado no presente projeto básico.
Total por Coletor	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
1.3 Motorista Turno do Dia	
Piso da categoria	Na Convenção Coletiva de Trabalho, a qual abrange o município de Não-Me-Toque, fica disposto sobre o salário mínimo profissional desta categoria.
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau sobre o salário mínimo.
Soma	Compreende o somatório do piso e insalubridade
Encargos Sociais	Conforme determinado no capítulo 6 do presente projeto básico.
Total por motorista	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
1.6 Auxílio Alimentação (diário)	
Coletor	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
Motorista	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
Soma	Compreende do auxílio alimentação do coletor e do motorista multiplicado pelo número de dias trabalhados.
2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	
2.1 Uniformes e EPIs para Coletor	Despesa determinada pelo tempo de uso através de estudo de mercado de cada item.
Calça	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Camiseta	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Bermudas	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Boné	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Botina de segurança c/ palmilha aço	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Meia de algodão com cano alto	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Capa de chuva amarela com reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Colete reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Luva de proteção	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Protetor solar FPS 30	Considerou-se a entrega de um tubo de protetor solar para os motoristas e coletores.
Total do Efetivo	Valor da multiplicação do número de profissionais com o somatório dos uniformes e EPIs mensais.
3 Veículos e Equipamentos	
3.1 Veículo Coletor	
3.1.1 Depreciação	

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Custo de aquisição do chassis	Custo de mercado pela tabela FIPE.
Vida útil do chassis	Determinado junto com a Administração.
Idade do veículo	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do chassis	Com base na Tabela do TCE (2019)
Depreciação mensal veículos coletores	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
Custo de aquisição do compactador	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Vida útil do compactador	Determinado junto com a Administração.
Idade do compactador	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do compactador	Com base na Tabela do TCE (2019).
Depreciação mensal do compactador	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
Total por veículo	Somatório da depreciação do caminhão e do compactador.
Total da frota	Total previsto conforme necessidade.
3.1.2. Remuneração do Capital	
Custo do chassis	Custo de aquisição de um caminhão zero km pela tabela FIPE.
Taxa de juros anual nominal	Determinado próximo a taxa Selic.
Valor do veículo proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do chassis	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.
Remuneração mensal de capital do chassis	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
Custo do compactador	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Taxa de juros anual nominal	Determinado próximo a taxa Selic.
Valor do compactador proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do compactador	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.
Remuneração mensal de capital do compactador	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
Total por veículo	Somatório da depreciação dos caminhões.
Total da frota	Total previsto conforme necessidade.
3.1.3. Impostos e Seguros	
IPVA	Atualizado de acordo com Detran/RS.
Seguro contra terceiros	De acordo com o valor de mercado.
3.1.4. Consumos	
Quilometragem mensal	Determinado no projeto básico conforme trajetos.
Custo de óleo diesel/km rodado	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo diesel	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo do motor/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

Custo mensal com óleo do motor	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo da transmissão/1.000 km	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo da transmissão	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo mensal com arla	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de graxa/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
3.1.5. Manutenção	
Custo de manutenção dos caminhões	Valor determinado pela multiplicação dos quilômetros mensais através de estudo de mercado.
3.1.6. Pneus	
Custo do jogo de pneus	Conforme pesquisa de mercado.
Número de recapagens por pneu	Considerado duas recapagens por pneu.
Custo de recapagem	Conforme pesquisa de mercado.
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	Custo total dos pneus novos, mais o custo de uma recapagem, dividido pela previsão de vida útil em kms.
Custo mensal com pneus	Multiplicação do custo por km X a quilometragem mensal.
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	
Benefícios e despesas indiretas	Determinado conforme projeto básico.
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	É o somatório dos custos operacionais e do BDI.

Fonte: Elaborado pelos autores - dados do projeto básico (2026).

O Quadro 10 apresentou um resumo da descrição dos custos fixos e variáveis que foram considerados na elaboração de valores para composição dos custos na coleta dos resíduos orgânicos e seletivos gerados no município de Não-Me-Toque e o transporte até o centro de triagem e destino final.

14 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO E CENTRO DE TRIAGEM/TRANSBORDO

A partir dos levantamentos e das informações apresentadas no projeto básico, que a distância até o aterro sanitário contratado pelo município é de 22km, portanto o transporte foi considerado através dos próprios compactadores, mas a empresa poderá se utilizar de outros veículos que atendam a sua necessidade.

Quanto ao custo do transporte até o aterro sanitário foi contemplado em planilha junto as coletas, também está sendo previsto o custo com o pedágio.

A presente licitação será realizada com a previsão de 47 viagens mensais, para o envio dos resíduos orgânicos e rejeitos de seletivos até o aterro sanitário, sendo que se houver menos viagens durante o mês serão descontadas.

Quanto ao transporte da coleta dos resíduos seletivos e volumosos até o centro de triagem está sendo previsto uma distancia média de 30km, sendo que se for superior a isto deve ficar por conta da empresa, e ser absorvida com a venda dos matérias reciclados.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

15 TRANSBORDO

O custo de transbordo foi considerado proporcionalmente ao volume de resíduos enviados ao mesmo, visto que a empresa poderá receber no local também de outros municípios, de Não-Me-Toque está sendo previsto em torno de 24 viagens por mês.

Quanto aos custos de operação, está sendo previsto o custo de 03 horas por semana de uma retroescavadeira, contemplando os custos da máquina, combustíveis, insumos, manutenção e operador, para o carregamento dos rejeitos resíduos seletivos e volumosos.

Também está sendo previsto 12 horas semanais de um assistente administrativo/encarregado para fazer a administração da operação, principalmente no controle e recebimento e carregamento dos rejeitos de resíduos que serão enviados ao aterro sanitário.

Quanto ao licenciamento ambiental da área de transbordo, como pode ser terceirizada a empresa deve comprovar a mesma na assinatura do contrato.

Demais variáveis, quanto às obrigações da contratada, a fiscalização, as penalidades e demais itens estão destacados no projeto básico anteriormente mencionado.

16 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA E TRANSPORTE

Conforme TCE (2019), a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços de coleta, transporte, e destinação final prestada de forma direta e, parte, indireta.

A Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será realizada pelo valor global dos 04 serviços, ou seja, a coleta orgânica, seletiva/volumosos, o transporte e o transbordo.

Quanto à aglutinação dos serviços, justifica-se, pois os serviços estão interligados, são de mesma natureza, fazendo parte do mesmo processo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS).

A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, dificultando um controle adequado dos mesmos, onerando o quadro de funcionários do Município e gerando custos para a Administração na gestão de vários instrumentos contratuais.

Além disso, a aglutinação busca a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população e a boa gestão dos recursos públicos.

O parcelamento da execução do objeto da licitação se afigura como inviável sob o aspecto logístico por criar obrigações entre várias partes participantes da operação de coleta até o aterro sanitário, criando dificuldades de fiscalização dos diversos atos da cadeia de serviços.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Meio ambiente: coleta seletiva**. 2019.

_____. **Lei federal nº 12305**, de 02 de agosto de 2010.

NORMA REGULAMENTADORA 24.**NR 24: Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho**.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2026**. Porto Alegre, 2026.

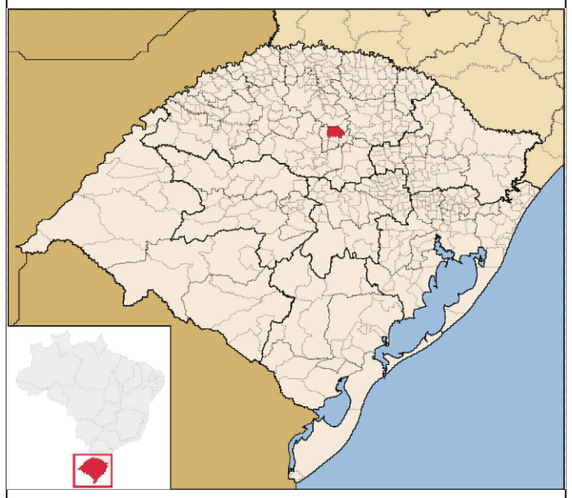
TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

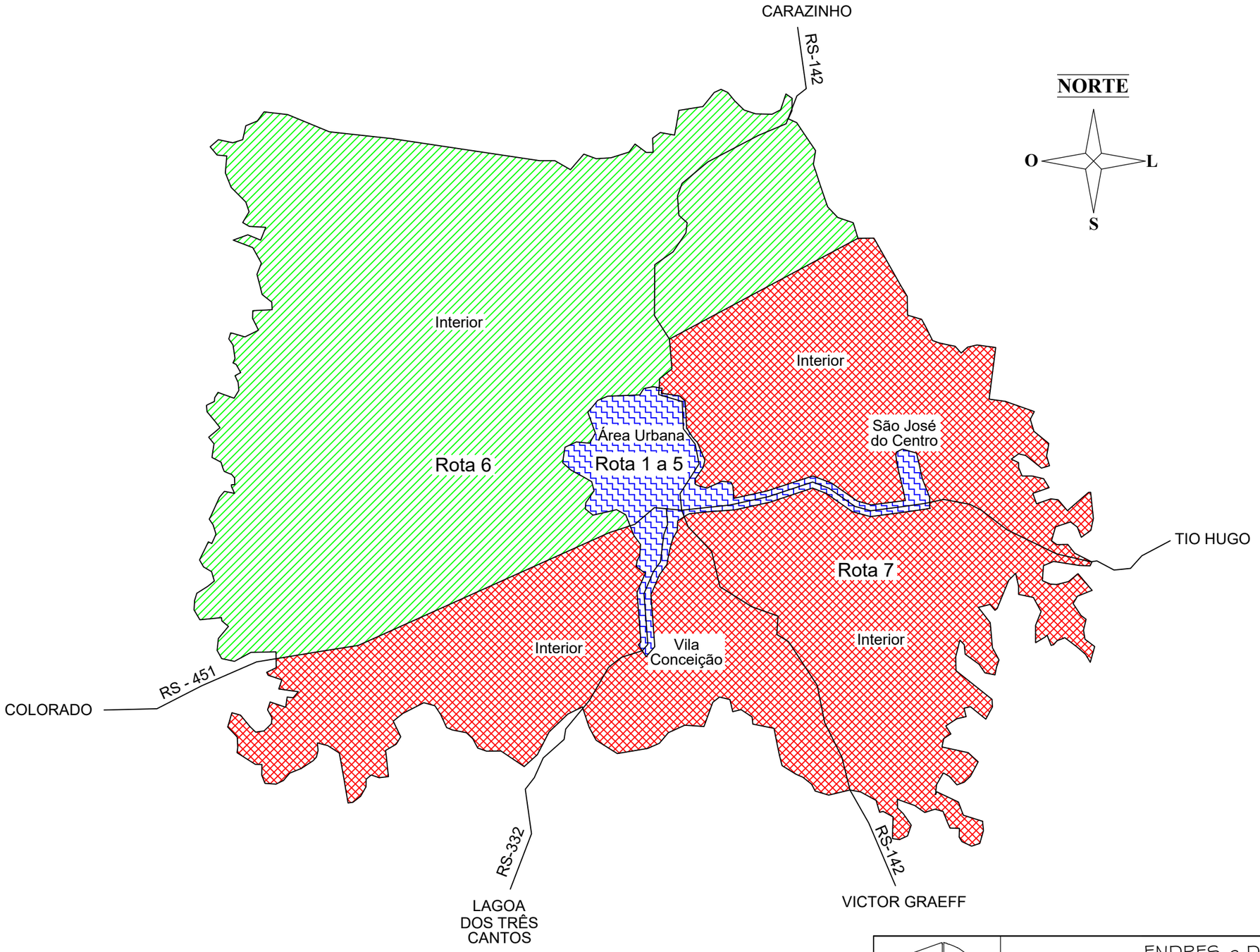
TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.

ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:14:00
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:22
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VG70.MRHG.C7NI.SXRW

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO RIO GRANDE DO SUL





ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Localização das Rotas de Coleta

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

Revisão: Rev. 0

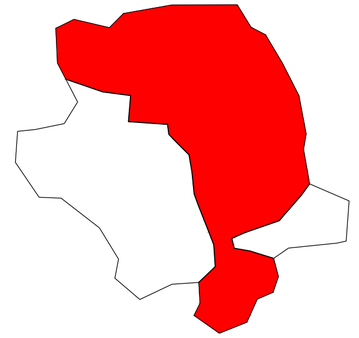
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

01/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO PERÍMETRO URBANO

Rota 1



NORTE

O L

S

Informações e Legendas

LEGENDA	
⩤	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 1

Locais de coleta: Metade leste da área urbana

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.514.70	m
Trecho 02		2 - 3	2.021.40	m
Trecho 03		3 - 4	6.921.70	m
Trecho 04		4 - 5	5.150.30	m
Trecho 05		5 - 6	2.884.60	m
Trecho 06		6 - 7	9.296.90	m
Trecho 07		7 - 8	5.528.20	m
Trecho 08		8 - 9	6.149.60	m
Trecho 09		9 - 10	7.268.80	m
Distância total da Rota:			**48.74**	**km**
Trecho Extra 1		3 - 4	2.207.80	m
Trecho Extra 2		8 - 9	4.210.80	m
Trecho Extra 3		8 - 9	2.732.80	m
Distância total da Rota + Trecho Extra:			**57.89**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não-Me-Toque

Descrição: Mapa da Rota 1 - Coleta Seletiva

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Douglas Durante, Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Não-Me-Toque, CNPJ: 87.613.519/0001-23

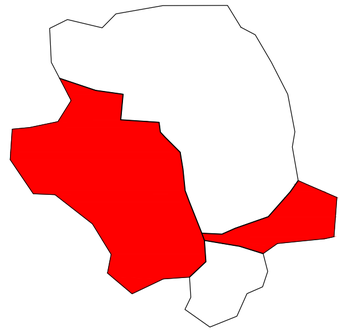
Escala: Sem Escala | Data: Agosto/2026 | Revisão: Rev. 0

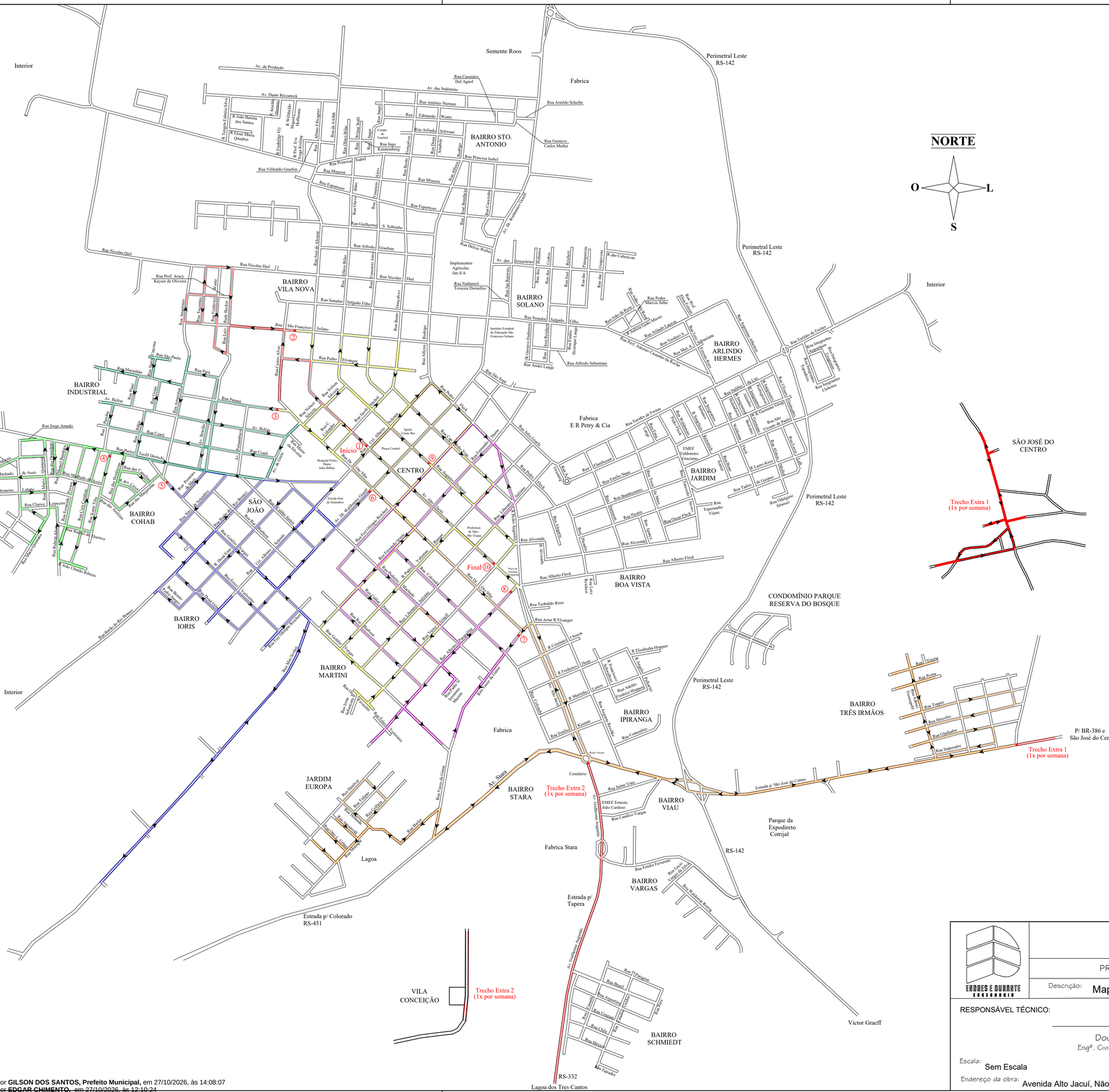
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

02/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO PERÍMETRO URBANO





Informações e Legendas

LEGENDA	
⋖	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 2

Locais de coleta: Metade oeste da área urbana

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	2.853.40	m
Trecho 02		2 - 3	3.279.10	m
Trecho 03		3 - 4	6.016.60	m
Trecho 04		4 - 5	5.008.90	m
Trecho 05		5 - 6	10.215.10	m
Trecho 06		6 - 7	13.503.80	m
Trecho 07		7 - 8	7.982.30	m
Trecho 08		8 - 9	4.713.40	m
Trecho 09		9 - 10	2.947.00	m
Distância total da Rota:			**56.52**	**km**
Trecho Extra 1		6 - 7	15.207.80	m
Trecho Extra 2		6 - 7	8.193.60	m
Distância total da Rota + Trecho Extra:			**79.92**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não-Me-Toque

Descrição: Mapa da Rota 2 - Coleta Seletiva

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Douglas Durante, Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Não-Me-Toque, CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala | Data: Agosto/2026 | Revisão: Rev. 0

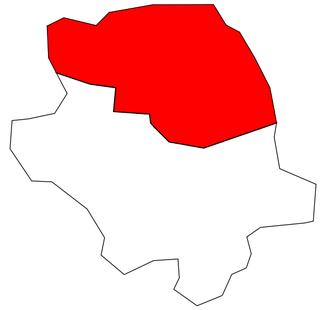
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

03/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO PERÍMETRO URBANO

Rota 3



Informações e Legendas

LEGENDA	
⩤	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 3

Locais de coleta: Metade oeste da área urbana

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.514.70	m
Trecho 02		2 - 3	2.021.40	m
Trecho 03		3 - 4	5.596.80	m
Trecho 04		4 - 5	1.942.60	m
Trecho 05		5 - 6	5.528.20	m
Trecho 06		6 - 7	6.149.60	m
Trecho 07		7 - 8	2.906.80	m
Trecho 08		8 - 9	5.736.20	m
Trecho 09		9 - 10	4.838.80	m
Distância total da Rota:			**38.24**	**km**
Trecho Extra 1		6 - 7	4.210.80	m
Trecho Extra 2		6 - 7	2.732.80	m
Distância total da Rota + Trecho Extra:			**45.18**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa da Rota 3 - Coleta Orgânica

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Douglas Durante, Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Não-Me-Toque, CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala | Data: Agosto/2026 | Revisão: Rev. 0

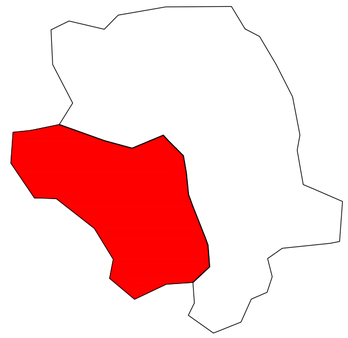
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

04/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO PERÍMETRO URBANO

Rota 4



Informações e Legendas

LEGENDA	
⩤	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 4

Locais de coleta: Metade oeste da área urbana

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	6.016.60	m
Trecho 02		2 - 3	5.008.90	m
Trecho 03		3 - 4	4.851.20	m
Trecho 04		4 - 5	5.364.20	m
Trecho 05		5 - 6	5.085.70	m
Trecho 06		6 - 7	2.654.60	m
Trecho 07		7 - 8	4.713.40	m
Trecho 08		8 - 9	2.947.00	m
Distância total da Rota:			**36.64**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não-Me-Toque

Descrição: Mapa da Rota 4 - Coleta Orgânica

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Douglas Durante, Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Não-Me-Toque, CNPJ: 87.613.519/0001-23

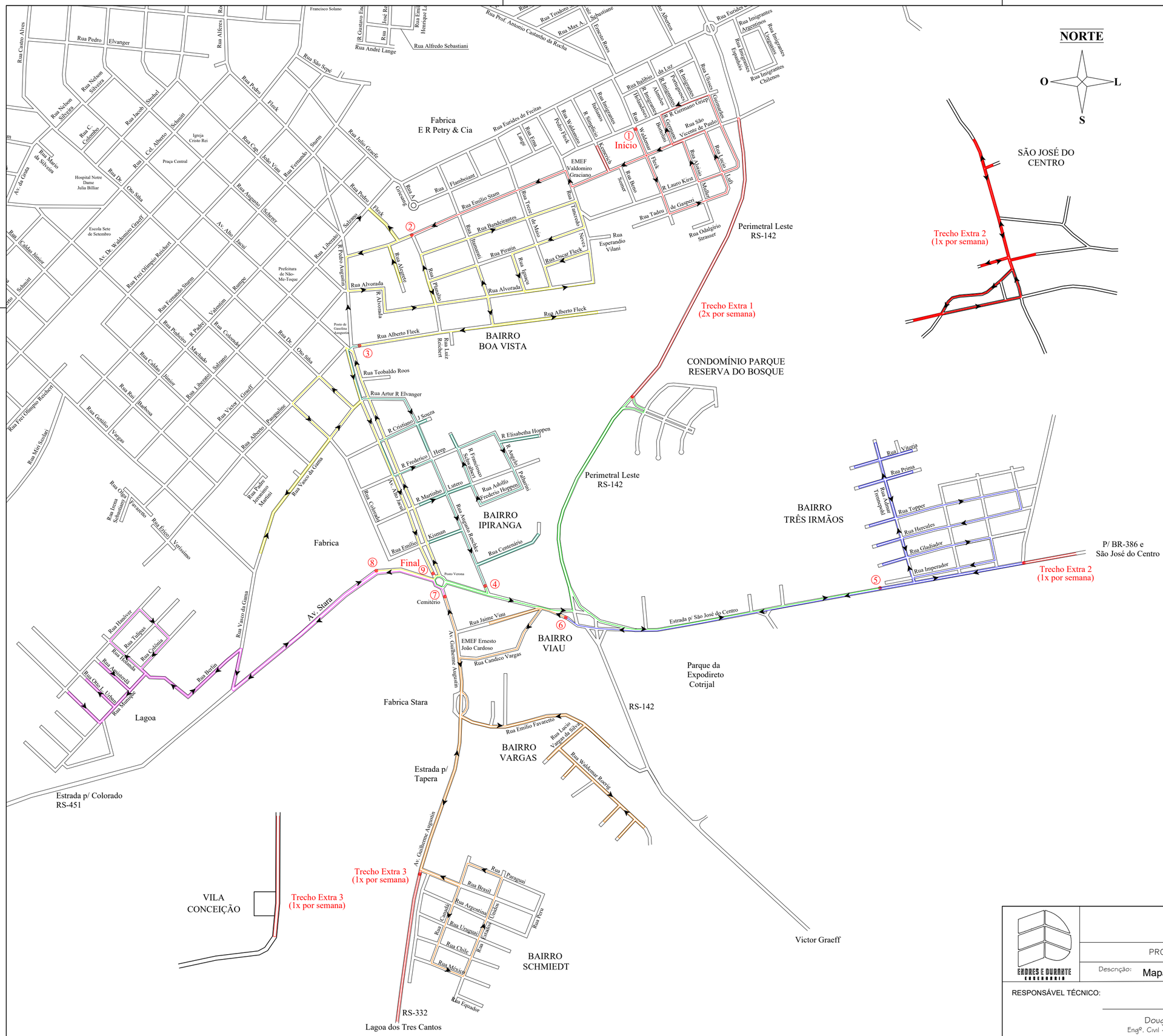
Escala: Sem Escala | Data: Agosto/2026 | Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

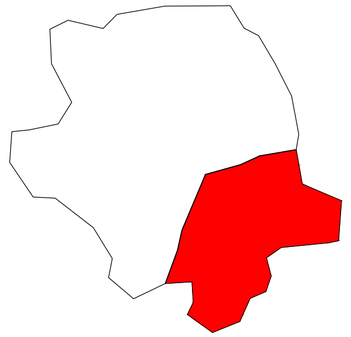
05/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por ~~**EDGAR CHIMENTO,**~~ ~~em 27/10/2026, às 12:10:24~~
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE**, em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO PERÍMETRO URBANO



Rota 5



Informações e Legendas

LEGENDA	
◁	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 5

Locais de coleta: Região Sul da área urbana

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	2.665.00	m
Trecho 02		2 - 3	4.669.20	m
Trecho 03		3 - 4	3.413.90	m
Trecho 04		4 - 5	3.157.00	m
Trecho 05		5 - 6	5.238.50	m
Trecho 06		6 - 7	5.833.00	m
Trecho 07		7 - 8	4.123.70	m
Trecho 08		8 - 9	3.160.40	m
Distância total da Rota:			**32.26**	**km**
Trecho Extra 1		4 - 5	1.918.80	m
Trecho Extra 2		5 - 6	15.207.80	m
Trecho Extra 3		6 - 7	7.393.60	m
Distância total da Rota + Trecho Extra:			**56.78**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa da Rota 5 - Coleta Orgânica

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

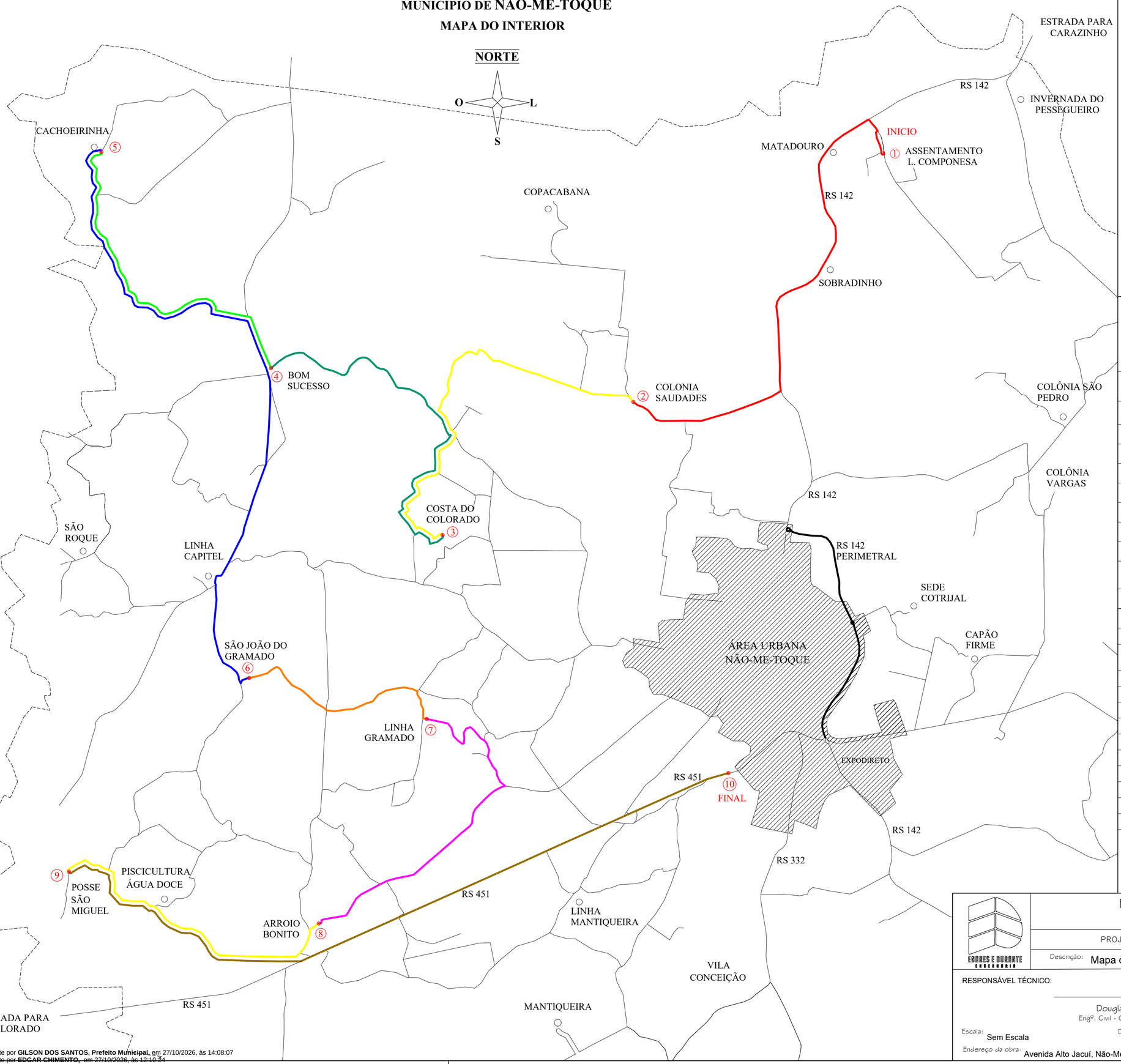
PROPRIETÁRIO:
Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala
Data: Agosto/2026
Revisão: Rev. 0
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

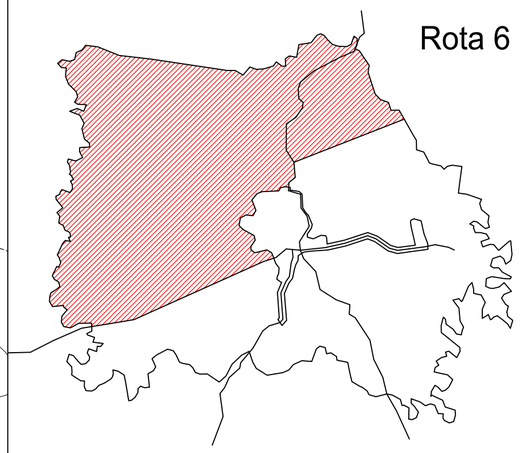
06/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO INTERIOR



MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ROTA



Informações e Legendas

LEGENDA	
≺	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 6

Locais de coleta: Área do interior da cidade

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	8.20	km
Trecho 02		2 - 3	6.10	km
Trecho 03		3 - 4	5.80	km
Trecho 04		4 - 5	5.50	km
Trecho 05		5 - 6	10.70	km
Trecho 06		6 - 7	3.70	km
Trecho 07		7 - 8	6.60	km
Trecho 08		8 - 9	6.00	km
Trecho 09		9 - 10	13.60	km
Distância total da Rota:			**66.20**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa da Rota 6 - Coleta Interior

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

07/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DO INTERIOR

NORTE

O L S

COLONIA SAUDADES ②

COLÔNIA SÃO PEDRO

FINAL ⑦

RS 142

COLÔNIA VARGAS ⑥

RS 142 PERIMETRAL

SEDE COTRIJAL

CAPÃO FIRME

ÁREA URBANA NÃO-ME-TOQUE

SÃO JOÃO DO GRAMADO

2° DISTRITO SÃO JOSÉ DO CENTRO

LINHA GRAMADO

EXPODIRETO

RS 451

① INICIO

RS 142

RS 332

LINHA MANTIQUEIRA

ARROIO BONITO

RS 451

RS 142

VILA CONCEIÇÃO ④

MANTIQUEIRA

③ MANTIQUEIRA

RS 332

INVERNADINHA ⑤

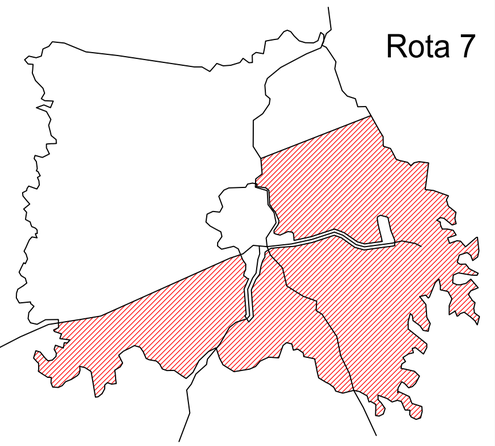
② LINHA SÃO PAULO

LINHA GUAIANIA

LAGOA DOS TRÊS CANTOS

RS 332

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ROTA



Informações e Legendas

LEGENDA	
≺	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
4	Número do Trecho
Rua Tiradentes	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas
	Delimitação do Trajeto

Planilha dos Roteiros de Coleta

Rota 7

Locais de coleta: Área do interior da cidade

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	12.20	km
Trecho 02		2 - 3	5.90	km
Trecho 03		3 - 4	9.00	km
Trecho 04		4 - 5	7.40	km
Trecho 05		5 - 6	12.30	km
Trecho 06		6 - 7	5.10	km
Distância total da Rota:			**51.90**	**km**

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não-Me-Toque

Descrição: Mapa da Rota 7 - Coleta Interior

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

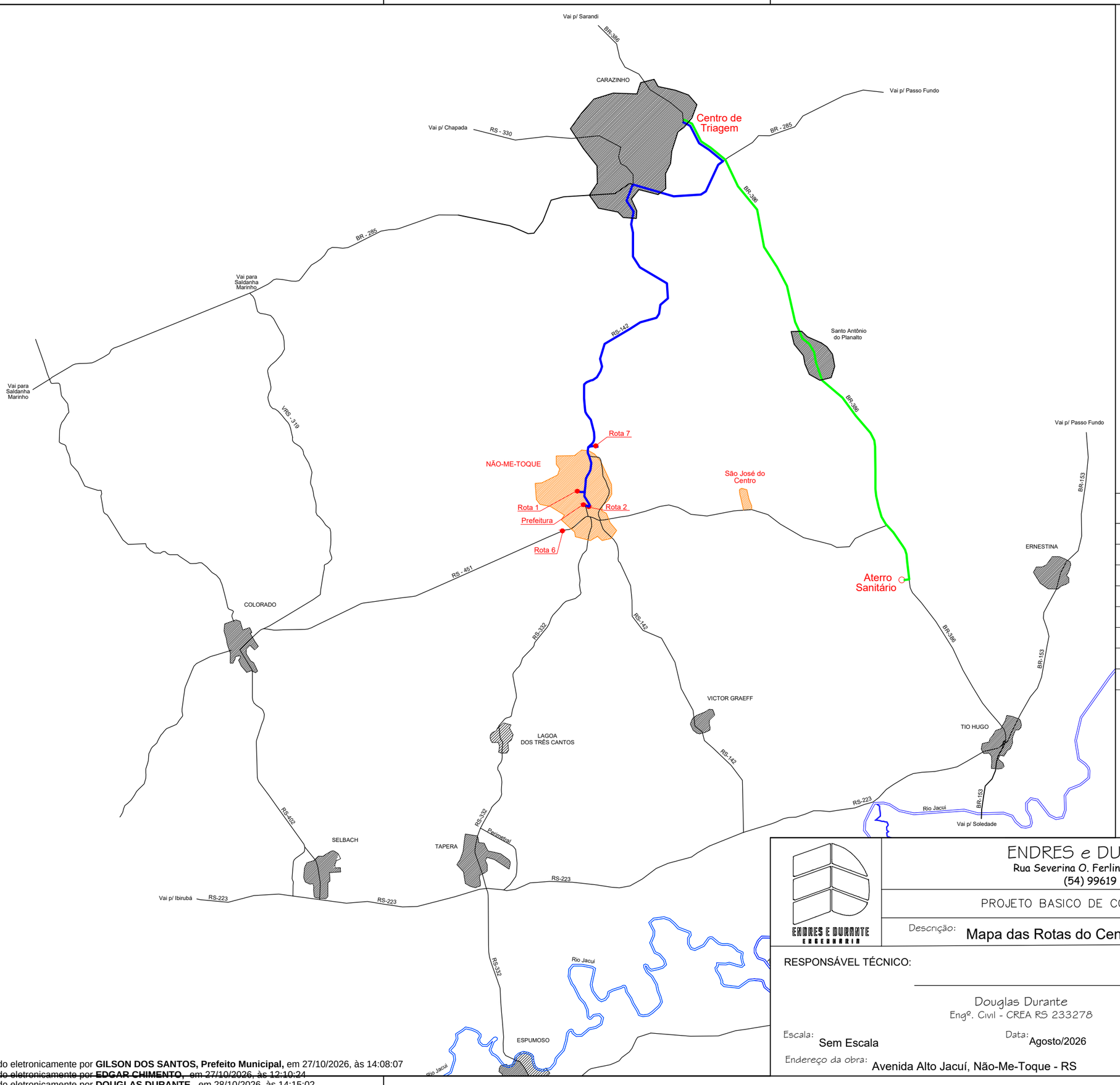
PROPRIETÁRIO:
Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala
Data: Agosto/2026
Revisão: Rev. 0
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

08/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MAPA DA REGIÃO DE NÃO-ME-TOQUE



Rotas do Centro de Triagem		
Final da Rota 1 até a Central de Triagem	29,4	km
Final da Rota 2 até a Central de Triagem	31,3	km
Final da Rota 6 até a Central de Triagem	33,2	km
Final da Rota 7 até a Central de Triagem	26,7	km
Central de Triagem até a Prefeitura/Garagem	30,0	km
Central de Triagem até o Aterro Sanitário	28,7	km
Aterro Sanitário até a Prefeitura/Garagem	21,0	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa das Rotas do Centro de Triagem

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

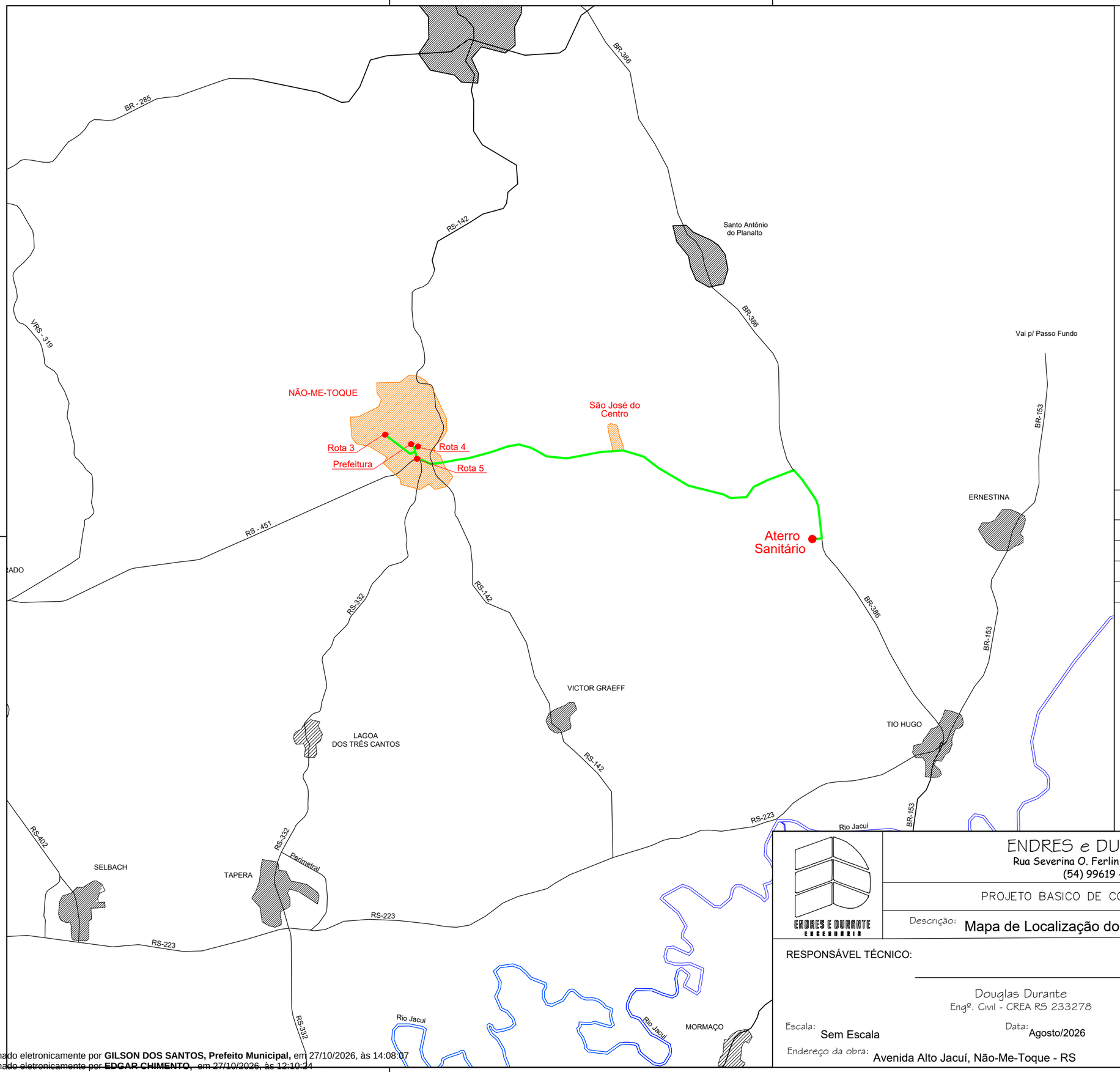
Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

09/10

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MAPA DA REGIÃO DE NÃO-ME-TOQUE



Localização do Aterro Sanitário		
Final da Rota 3 até o Aterro Sanitário	22,0	km
Final da Rota 4 até o Aterro Sanitário	20,9	km
Final da Rota 5 até o Aterro Sanitário	20,0	km
Aterro Sanitário até a Prefeitura/Garagem	21,0	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Localização do Aterro Sanitário

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

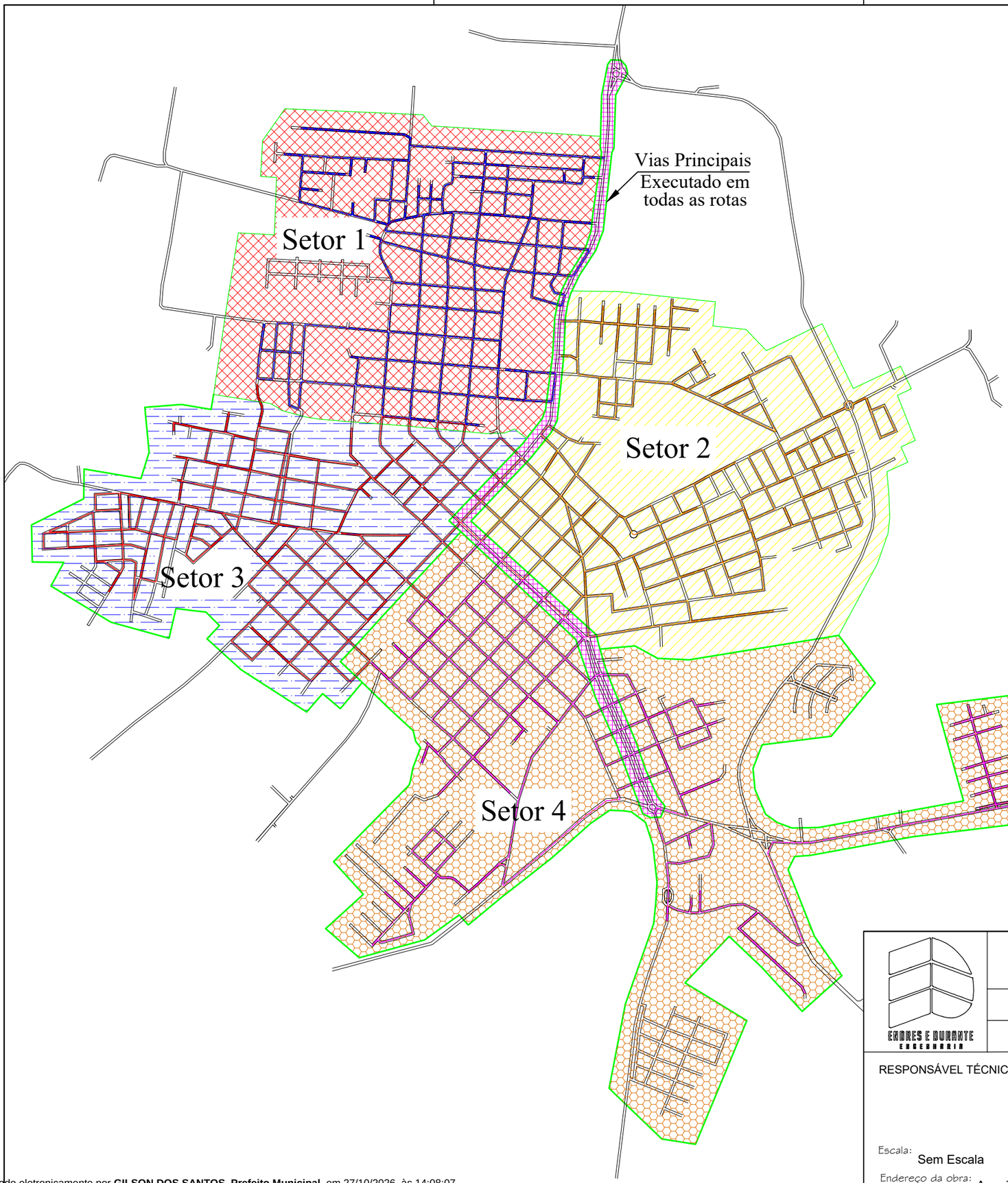
Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DO PERÍMETRO URBANO



NORTE

O L

S

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de localização das Rotas dos Volunosos

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

01/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DE PARTE DO PERÍMETRO URBANO

NORTE

O L S

Av. da Produção

Av. Dante Riczaneck

Av. das Indústrias

- Inicio - 1

Semente Roos

Fabrica

Rua Arnildo Scheibe

Rua Gustavo Carlos Muller

R Tangria Edinéia Silva

R João Batista dos Santos

R Eloni Maria Quadros

Arnildo Hermes

R Willibaldo Miguel Hoffmann

Albino Ellwagner

Rua da AABB

R Fredolino Ely

R Prof. Eva Siega Kreling

Rua

2

Rua Olavo Bilac

Rua Wilma Stahl

Rua Itaqui

Campo de Futebol

Rua Ingo Kannemberg

Rua Antônio Sturmer

Rua Edmundo Wentz

Rua Arlindo Schwaar

Gonçalves

Rua Dona Amabile

3

BAIRRO SANTO ANTÔNIO

Rua Princesa Isabel

Rua Mimosa

Rua Espumoso

Aires

Rua Bento

Rodrigo

Bilac

Venancio

Rua Olavo

Rua Guilherme

S. Sobrinho

Rua Alfredo Graebim

Rua José de Alencar

Rua Alferes

José Bonifácio

Rua Carazinho

Av. Dr. Waldomiro Graeff

Rua Délcio Welter

Implementos Agrícolas Jan S/A

Rua Nathaniel Teixeira Dornelles

Rua Nicolau Diel

5

BAIRRO VILA NOVA

Rua Senador Salgado Filho

Rua São Francisco Solano

Rua Amazonas

Rua Tocantins

Rua Frederico Wentz

Rudy Becker

Rua Luiz

Rua Castro Alves

4

Rua Pedro Elvanger

6

- Final -

Rua São Paulo

Rua Santa Catarina

Rua Pará

Rua Goias

Rua Paraná

Rua Nelson Silveira

Strehel

Jacob

Fleck

Av. das Araucárias

Rua Jan Rauwers

Pinheiros

Cedros

Reichert

Pitangueiras

Rua dos

Rua José

Rua das

BAIRRO SOLANO

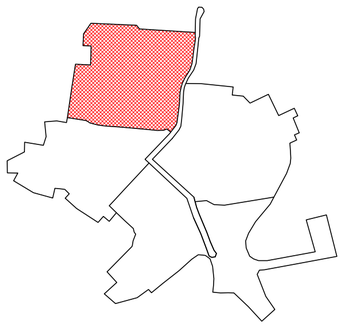
Instituto Estadual de Educação São Francisco Solano

Gustavo Endruwei

José Reichert

Rua Emílio Henrique Lauge

Mapa da cidade de Não-Me-Toque - RS



Rota V1

Informações e Legendas

LEGENDA

	Sentido do Trajeto
	Ponto de Referência
3	Número do Trecho
Rua Arapongas	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas

Planilha da Rota da Equipe

Rota V1 - Coleta de Resíduos Volumosos

Locais de coleta: Parte Norte da Cidade

Trecho de Coleta

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.941.10	m
Trecho 02		2 - 3	3.635.40	m
Trecho 03		3 - 4	7.402.60	m
Trecho 04		4 - 5	6.185.00	m
Trecho 05		5 - 6	2.598.20	m
		Distância total do Setor:	**24.76**	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA

Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS

(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Coleta dos Volumosos Rota V1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante

Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque

CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

02/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal**, em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDCAR CHIMENTO**, em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE**, em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DE PARTE DO PERÍMETRO URBANO

NORTE

O L S

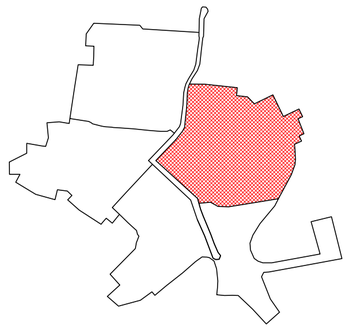
Perimetral Leste
RS-142

- Inicio - ①
② ③ ④ ⑤ ⑥ - Final -

BAIRRO SOLANO
BAIRRO ARLINDO HERMES
BAIRRO JARDIM
BAIRRO BOA VISTA
CENTRO

Av. das Araucárias
Rua Jan Rauwers
Rua dos Pinheiros
Rua dos Cedros
Rua José Reichert
Rua das Pitangueiras
Rua das Guajuviras
R das Cabriúvas
Rua Délcio Welter
Av. Dr. Waldomiro Graeff
Rua Espumoso
Rua Alferes
José Bonifácio
Rua Carazinho
Rua S. Sobrinho
Rua Graebim
Rua Nicolau Diel
Rua Nathaniel Teixeira Dornelles
Implementos Agrícolas Jan S/A
Rua Gonçalves
Rua Bento Rodrigo
Rua Alferes
Rua Senador Salgado Filho
Instituto Estadual de Educação São Francisco Solano
R Gustavo Endruweit
José Reichert
Rua Emilio Henrique Lauge
Rua André Lange
Rua Alfredo Sebastiani
Rua João da Rosa
Rua Adão da Rosa
Rua Pedro Marcos Sehn
R Judicta Gatto Missio
Rua Arlindo Lauxen
Rua Teodoro S.
Rua Max A.
Rua Luiz Sebastiane
Ernesto Roos
Rua Prof. Elisa Frizen
Rua Argentino Alberton
Rua Prof. Antonio Castanho da Rocha
Rua Eurides de Freitas
Rua Imigrantes Argentinos
Rua Imigrantes Uruguaios
Rua Imigrantes Espanhóis
Rua Imigrantes Chilenos
Rua São Sepé
Rua Pedro
Fleck
Schmitt
Igreja Cristo Rei
Praça Central
Rua Cap. João Viau
Rua Fernando Sturm
Rua Augusto Scherer
Av. Alto Jacuí
Rua Julio Graefe
Rua Pedro Fleck
Salzano
Rua Liberato R Pedro Augustin
Prefeitura de Não-Me-Toque
Rua Fernando Sturm
Rumpe
Valentim
Rua Pinheiro
R Padre
Rua Colorado
Machado
Salzano
Rua Dr. Oto Stha
Posto de Gasolina Ausgustin
Rua Alvorada
R Alvorada
Rua Alegrete
Rua Griesang
Rua A
Rua Flamboiant
Rua Emilio Stam
Rua Bandeirantes
Rua Treze de Maio
Rua Itamarati
Rua Piratin
Rua Planalto
Rua Iguaçu
Rua Oscar Fleck
Rua Alberto Fleck
Rua Luiz Reichert
Rua Teobaldo Roos
Rua Artur R Elvanger
Fábrica
Rua Italbio da Luz
R Imigrantes Portugueses
R Imigrantes Alemães
R Imigrantes Holandeses
Rua Ulisses Guimarães
R Germano Griep
Rua São Vicente de Paulo
Rua Waldemar Bortolini
Rua Aloísio R Lauro Kirst
Rua Lucio Luft
Muller de Gasperi
Rua Tadeu
Rua Odalgirio Strasser
EMEF Valdomiro Graciano
Kemerich
Rua Somer Beno
Rua Tancredo Neves
Rua Esperandio Vilani
Rua Italianos R Simplicio
Rua Imigrantes
Rua Holandeses
Perimetral Leste
RS-142

Mapa da cidade de Não-Me-Toque - RS



Rota V2

Informações e Legendas

LEGENDA

⩤	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
③	Número do Trecho
Rua Arapongas	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas

Planilha da Rota da Equipe

Rota V2 - Coleta de Resíduos Volumosos

Locais de coleta: Parte Leste da Cidade

Trecho de Coleta

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.257.10	m
Trecho 02		2 - 3	3.642.00	m
Trecho 03		3 - 4	5.053.20	m
Trecho 04		4 - 5	9.033.60	m
Trecho 05		5 - 6	4.341.50	m
		Distância total do Setor:	**26.33**	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Coleta dos Volumosos Rota V2

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala
Data: Agosto/2026
Revisão: Rev. 0
Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

03/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DE PARTE DO PERÍMETRO URBANO

NORTE

O — L

S

Rua Nicolau Diel

Rua Nicolau Diel

Rua Prof. Aracy Kayser de Oliveira

Rua Amazonas

Rua Tocantins

Wentz

Rua Frederico

Rudy Becker

Rua Luiz

BAIRRO VILA NOVA

Rua José de Alencar

Olavo Bilac

Rua Alfredo

Graebim

Venancio Aires

Rua Nicolau Diel

Rua Senador Salgado Filho

Rua Gonçalves

Rua Bento

Rodrigo

Rua Alferes

Rua Délcio Welter

Implementos Agrícolas Jan S/A

Rua Nathaniel Teixeira Dornelles

Rua São Francisco Solano

Rua Castro Alves

Rua Pedro Elvanger

Rua São Paulo

Rua Santa Catarina

Rua Maranhão

Rua Pará

Rua Paraná

Av. Belém

Rua Piauí

Rua Goias

Rua Amazonas

BAIRRO INDUSTRIAL

Rua Paraíba

Rua Bahia

Rua Ceará

Av. Brasília

Av. Pernambuco

Rua Ceará

Av. Belém

Rua Nelson Silveira

Rua C. Colombo

Rua Jacob Strehel

Rua Schmitt

Rua Pedro

- Inicio - ①

Fleck

Igreja Cristo Rei

Praça Central

Cel. Alberto

Rua Dr.

Oto Stha

CENTRO

Rua Augusto Scherer

Rua Cap. João Viau

Rua Fernando Sturm

Av. Alto Jacuí

Prefeitura de Não-Me-Toque

Rua Fernando Sturm

Rumpe

Valentim

Rua Pinheiro Machado

R Padre

Rua Colorado

Rua Dr. Oto Stha

Rua Caldas Júnior

Rua Rui Barbosa

Rua Liberato Salzano

Graeff

Rua Getúlio Vargas

Rua Mario da Silveira

Av. da Gruta

Hospital Notre Dame Julia Billiar

Escola Sete de Setembro

Av. Dr. Waldomiro Graeff

Rua Frei Olímpio Reichert

Rua Primeiro de Maio

Rua Sete de Setembro

Rua Barão do Rio Branco

Rua Rui Barbosa

Rua Getúlio Vargas

R. Doná Ema

Rua Schmitt

Cel. Alberto

Rua Érico Veríssimo

Rua Benno Pedro Junges

Rua Doná Góia

SÃO JOÃO

BAIRRO IORIS

BAIRRO MARTINI

Rua Miri Scolari

Rua Olga

Rua Irena

Sebastiany

Favaretto

Rua Barão do Rio Branco

Estrada p/ Bom Sucesso

Rua Jorge Amado

Rua Cecília Meireles

Rua Vinicios de Morais

R Machado de Assis

R Monteiro Lobato

Rua Clarice

Rua Lispector

Rua Quintana

Rua das Orquídeas

Rua Manuel Bandeira

Rua Mario Pessoa

Rua Machado de Assis

Rua Fernando

Rua Cora Coralina

Rua Icami Tiba

Rua Rachel de Queiroz

Rua Rubem Alves

Rua Mario Quintana

R João Ubaldo Ribeiro

Rua Lima Barreto

BAIRRO ALFREDO ALZÍRIO ROOS

Rua Pastor Teofil Dietschi

Rua das Hortências

Rua das Camélias

R dos Lírios

Rua das Margaridas

Rua das Azaléias

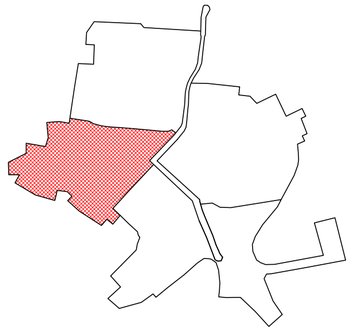
BAIRRO COHAB

① ② ③ ④ ⑤ ⑥

- Final -

Interior

Mapa da cidade de Não-Me-Toque - RS



Rota V3

Informações e Legendas

LEGENDA

	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
③	Número do Trecho
Rua Arapongas	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas

Planilha da Rota da Equipe

Rota V3 - Coleta de Resíduos Volumosos

Locais de coleta: Parte Oeste da Cidade

Trecho de Coleta

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.886.20	m
Trecho 02		2 - 3	7.549.30	m
Trecho 03		3 - 4	7.445.20	m
Trecho 04		4 - 5	3.387.40	m
Trecho 05		5 - 6	4.285.10	m
Distância total do Setor:			**27.55**	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA

Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS

(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Coleta dos Volumosos Rota V3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Douglas Durante, Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Não-Me-Toque, CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala | Data: Agosto/2026 | Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

04/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DE PARTE DO PERÍMETRO URBANO

NORTE

O L

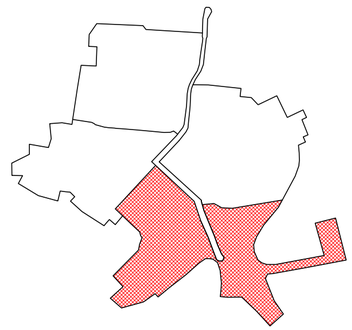
S

- Início - ①
② ③ ④ ⑤ ⑥ - Final -

CENTRO
BAIRRO ARLINDO HERMES
BAIRRO JARDIM
BAIRRO BOA VISTA
BAIRRO MARTINI
BAIRRO IPIRANGA
BAIRRO TRÊS IRMÃOS
BAIRRO STARA
BAIRRO VIAU
BAIRRO VARGAS
BAIRRO SCHMIEDT
SÃO JOÃO
JARDIM EUROPA
CONDOMÍNIO PARQUE RESERVA DO BOSQUE
Fabrica
Fabrica Stara
Fabrica E R Petry & Cia
Lagoa
Lagoa dos Tres Cantos
Cemitério
Parque da Expodireto Cotrijal
Perimetral Leste RS-142
RS-142
RS-332
Victor Graeff
Estrada p/ Colorado RS-451
Estrada p/ Tapera
Estrada p/ São José do Centro
P/ BR-386 e São José do Centro

Rua Pedro Elvanger
Rua Alferes
Rua São Sepé
Rua Julio Graefe
Rua Fredes de Freitas
Rua Alfredo Sebastiani
Rua André Lange
Rua Max A.
Rua Ernesto Roos
Rua Antonio Castanha da Rocha
Rua Italbio
Rua Imigrantes Holandeses
Rua Imigrantes Alemães
Rua Imigrantes Portugueses
Rua Imigrantes Espanhóis
Rua Imigrantes Argentinos
Rua Imigrantes Uruguaios
Rua Imigrantes Chilenos
Rua Ulisses Guimarães
Rua Germano Grisp
Rua São Vicente de Paulo
Rua Waldemar Fleck
Rua Waldomiro Frantz Fleck
Rua Simplício Kemperth
Rua Ingrames Italianos
Rua Ernst Lange
Rua Emilio Stam
Rua Flamboiant
Rua Bento Somer
Rua Lauro Kirst
Rua Antonio Mulfo
Rua Lecio Luft
Rua Tadeu de Gasperi
Rua Odalgirio Strasser
Rua Esperandio Vilani
Rua Oscar Fleck
Rua Ignacio
Rua Piratin
Rua Tiradentes
Rua Inconfidentes
Rua Planalto
Rua Alvorada
Rua Alberto Fleck
Rua Teobaldo Roos
Rua Artur R Elvanger
Rua Frei Olimpio Reichert
Rua Fernando Stumm
Rua Valentim Rumpf
Rua Coloredo
Rua Dr. Otto Silva
Rua Caldas Júnior
Rua Rui Barbosa
Rua Getúlio Vargas
Rua Victor Graeff
Rua Alberto Pasqualine
Rua Mal. Deodoro
Rua Vasco da Gama
Rua Cel. Alberto Schmitt
Rua Cap. João Vitu
Rua Fernando Stumm
Rua Augusto Schoerer
Rua Pedro Fleck
Rua Dr. Otto Silva
Rua Tiberio Salzano
Rua Pedro Augustin
Rua Alvorada
Rua Alberto Fleck
Rua Laiz Reichert
Rua Alvorada
Rua Planalto
Rua Inamarti
Rua Tres de Maio
Rua Tiradentes
Rua Oscar Fleck
Rua Ignacio
Rua Piratin
Rua Alberto Fleck
Rua Teobaldo Roos
Rua Artur R Elvanger
R Cristiano J Souza
R Frederico Hecn
R Francisco Schweibert
R Elisabetha Hoppen
R Aloisio
Rua Adolfo Frederico Hoppen
Palhanini
Av. Alto Jacuí
R Martinho Lutero
Rua Coloredo
Rua Emilio Kisman
Rua Augusto Rescke
Rua Centenário
Posto Verona
Rua Vasco da Gama
Av. Stara
Rua Jaime Viau
EMEF Ernesto João Cardoso
Rua Candico Vargas
Av. Guilherme Augustin
Rua Emilio Favaretto
Rua Lucio Vargas da Silva
Rua Waldemar Roerig
Rua Paraguai
Rua Brasil
Rua Argentina
Rua Canadá
Rua Uruguai
Rua Chile
Rua México
Rua Equador
Rua Unidos
Rua Peru
Rua Justiça
Rua Vitoria
Rua Prima
Rua Admar Tremenpelli
Rua Topper
Rua Hercules
Rua Gladiador
Rua Imperador
Rua Getúlio Vargas
Rua Rui Barbosa
Rua Caldas Júnior
Rua Frei Olimpio Reichert
Rua Mal. Deodoro
Rua Victor Graeff
Rua Alberto Pasqualine
Rua Vasco da Gama
Rua Irmã Sebastiana Favaretto
Rua Pedro Arcanjo Martin
Rua Otto L. Urban
Rua Munique
Rua Agrolândia
Rua Holanda
Rua Hanover
Rua Tulipas
Rua Colônia
Rua Berlin
Av. Belém
Rua Ceará
Av. Pernambuco
Av. da Gruta
Rua Mario da Silveira
Rua Rio Branco
Rua Caldas Júnior
Rua Rui Barbosa
Rua Cel. Alberto Schmitt
Rua Getúlio Vargas
Rua Frei Olimpio Reichert
Rua Mal. Soares
Rua Pedro Elvanger
Rua Castro Alves
Rua Nelson Silveira
Rua Jacob Strebel
Rua C. Colombo
Rua Cel. Alberto Schmitt
Igreja Cristo Rei
Praça Central
Rua Cap. João Vitu
Rua Fernando Stumm
Rua Augusto Schoerer
Rua Pedro Fleck
Rua Dr. Otto Silva
Rua Tiberio Salzano
Rua Pedro Augustin
Rua Alvorada
Rua Alberto Fleck
Rua Laiz Reichert
Rua Alvorada
Rua Planalto
Rua Inamarti
Rua Tres de Maio
Rua Tiradentes
Rua Inconfidentes
Rua Oscar Fleck
Rua Ignacio
Rua Piratin
Rua Alberto Fleck
Rua Teobaldo Roos
Rua Artur R Elvanger
R Cristiano J Souza
R Frederico Hecn
R Francisco Schweibert
R Elisabetha Hoppen
R Aloisio
Rua Adolfo Frederico Hoppen
Palhanini
Av. Alto Jacuí
R Martinho Lutero
Rua Coloredo
Rua Emilio Kisman
Rua Augusto Rescke
Rua Centenário
Posto Verona
Rua Vasco da Gama
Av. Stara
Rua Jaime Viau
EMEF Ernesto João Cardoso
Rua Candico Vargas
Av. Guilherme Augustin
Rua Emilio Favaretto
Rua Lucio Vargas da Silva
Rua Waldemar Roerig
Rua Paraguai
Rua Brasil
Rua Argentina
Rua Canadá
Rua Uruguai
Rua Chile
Rua México
Rua Equador
Rua Unidos
Rua Peru
Rua Justiça
Rua Vitoria
Rua Prima
Rua Admar Tremenpelli
Rua Topper
Rua Hercules
Rua Gladiador
Rua Imperador
Rua Getúlio Vargas
Rua Rui Barbosa
Rua Caldas Júnior
Rua Frei Olimpio Reichert
Rua Mal. Deodoro
Rua Victor Graeff
Rua Alberto Pasqualine
Rua Vasco da Gama
Rua Irmã Sebastiana Favaretto
Rua Pedro Arcanjo Martin
Rua Otto L. Urban
Rua Munique
Rua Agrolândia
Rua Holanda
Rua Hanover
Rua Tulipas
Rua Colônia
Rua Berlin
Av. Belém
Rua Ceará
Av. Pernambuco
Av. da Gruta
Rua Mario da Silveira
Rua Rio Branco
Rua Caldas Júnior
Rua Rui Barbosa
Rua Cel. Alberto Schmitt
Rua Getúlio Vargas
Rua Frei Olimpio Reichert
Rua Mal. Soares
Rua Pedro Elvanger
Rua Castro Alves
Rua Nelson Silveira
Rua Jacob Strebel
Rua C. Colombo
Rua Cel. Alberto Schmitt
Igreja Cristo Rei
Praça Central
Rua Cap. João Vitu
Rua Fernando Stumm
Rua Augusto Schoerer
Rua Pedro Fleck
Rua Dr. Otto Silva
Rua Tiberio Salzano
Rua Pedro Augustin
Rua Alvorada
Rua Alberto Fleck
Rua Laiz Reichert
Rua Alvorada
Rua Planalto
Rua Inamarti
Rua Tres de Maio
Rua Tiradentes
Rua Inconfidentes
Rua Oscar Fleck
Rua Ignacio
Rua Piratin
Rua Alberto Fleck
Rua Teobaldo Roos
Rua Artur R Elvanger
R Cristiano J Souza
R Frederico Hecn
R Francisco Schweibert
R Elisabetha Hoppen
R Aloisio
Rua Adolfo Frederico Hoppen
Palhanini
Av. Alto Jacuí
R Martinho Lutero
Rua Coloredo
Rua Emilio Kisman
Rua Augusto Rescke
Rua Centenário
Posto Verona
Rua Vasco da Gama
Av. Stara
Rua Jaime Viau
EMEF Ernesto João Cardoso
Rua Candico Vargas
Av. Guilherme Augustin
Rua Emilio Favaretto
Rua Lucio Vargas da Silva
Rua Waldemar Roerig
Rua Paraguai
Rua Brasil
Rua Argentina
Rua Canadá
Rua Uruguai
Rua Chile
Rua México
Rua Equador
Rua Unidos
Rua Peru
Rua Justiça
Rua Vitoria
Rua Prima
Rua Admar Tremenpelli
Rua Topper
Rua Hercules
Rua Gladiador
Rua Imperador

Mapa da cidade de Não-Me-Toque - RS



Setor 4

Informações e Legendas

LEGENDA

⋖	Sentido do Trajeto
⊕	Ponto de Referência
③	Número do Trecho
Rua Arapongas	Nome da Rua
	Demarcação do Trajeto
	Ruas

Planilha da Rota da Equipe

Rota V4 - Coleta de Resíduos Volumosos

Locais de coleta: Parte Sul da Cidade

Trecho de Coleta

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	6.205.10	m
Trecho 02		2 - 3	4.105.60	m
Trecho 03		3 - 4	8.915.10	m
Trecho 04		4 - 5	5.477.00	m
Trecho 05		5 - 6	6.451.20	m
Distância total do Setor:			**31.15**	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa de Coleta dos Volumosos Rota V4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

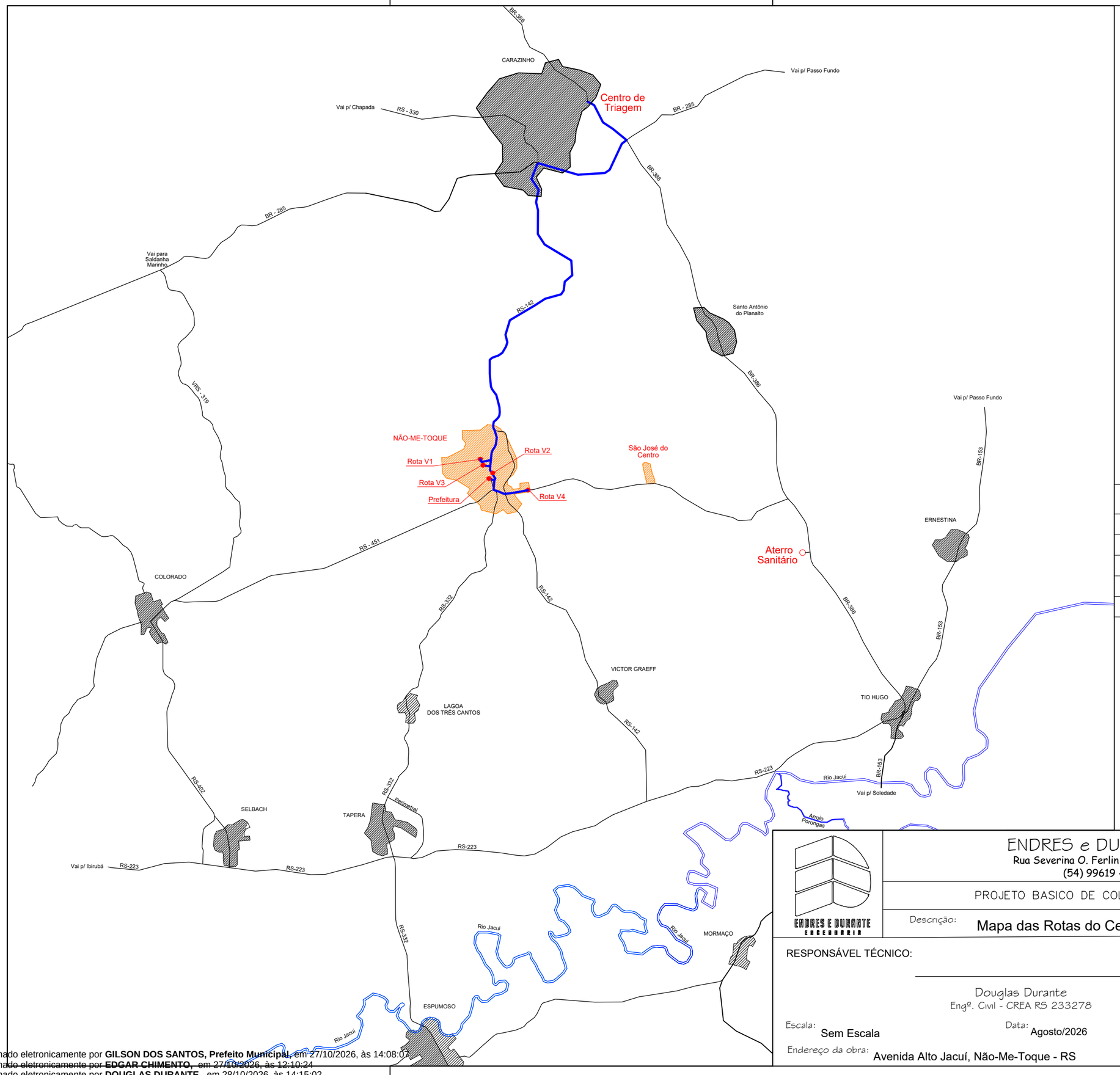
Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

05/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

MAPA DA REGIÃO DE NÃO-ME-TOQUE



Rotas do Centro de Triagem		
Final da Rota V1 até a Central de Triagem	30,1	km
Final da Rota V2 até a Central de Triagem	29,8	km
Final da Rota V3 até a Central de Triagem	29,9	km
Final da Rota V4 até a Central de Triagem	32,8	km
Central de Triagem até a Prefeitura/Garagem	30,0	km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol - Marau / RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE VOLUMOSOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa das Rotas do Centro de Triagem

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ: 87.613.519/0001-23

Escala: Sem Escala

Data: Agosto/2026

Revisão: Rev. 0

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

06/06

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 27/10/2026, às 14:08:07
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 27/10/2026, às 12:10:24
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KXRE.ZOCR.YRKK.EGT0

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Resumo Custo Edital Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares

Ordem	Descrição	PO (Valor em R$)
1	Coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos	173.948,46
Total Geral		**173.948,46**

Não-Me-Toque, 20 de outubro de 2026

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

1. Coleta de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Volumosos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 73.733,99**	**42,39%**
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 42.675,01	24,53%
1.2. Encarregado/Supervisor	R$ 6.565,05	3,77%
1.3. Motorista Turno do dia	R$ 16.480,85	9,47%
1.4. Vale Transporte	R$ 1.296,19	0,75%
1.5. Vale Alimentação (diário)	R$ 4.618,22	2,65%
1.6. Prêmio Funcionário Presente (Alimentação mensal)	R$ 1.149,00	0,66%
1.7. Plano de Benefício Social e Prêmio Assiduidade	R$ 949,68	0,55%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 1.682,05**	**0,97%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 51.204,34**	**29,44%**
3.1. Veículo Coletor com compactador	R$ 51.204,34	29,44%
3.1.1. Depreciação	R$ 8.473,40	4,87%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 9.189,21	5,28%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 1.489,84	0,86%
3.1.4. Consumos	R$ 22.960,52	13,20%
3.1.5. Manutenção	R$ 6.917,35	3,98%
3.1.6. Pneus	R$ 2.174,03	1,25%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo	**R$ 15,35**	**0,01%**
5. Administração Local/Área de Transbordo	**R$ 12.811,74**	**7,37%**
6. Monitoramento da Frota	**R$ 360,00**	**0,21%**
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 34.140,98**	**19,63%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 173.948,46**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	9
1.2. Encarregado/Supervisor	1
1.3. Motorista Turno do dia	3
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**13**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor com compactador	3

Fator de utilização (FU)	**95,24%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	2.082,31	2.082,31	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.082,31	832,92	
Soma				**2.915,23**	
Encargos Sociais	%	69,36	2.915,23	2.021,87	
Total por Coletor				**4.937,10**	
Total do Efetivo	homem	9	4.937,10	44.433,94	
			Fator de utilização	0,9524	**42.675,01**

1.2. Encarregado/Supervisor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	4.070,32	4.070,32	
Soma				**4.070,32**	
Encargos Sociais	%	69,36	4.070,32	2.822,98	
Total por funcionário				**6.893,30**	
Total do Efetivo	homem	1	6.893,30	6.893,30	
Obs: previsto 40 horas semanais			Fator de utilização	0,9524	**6.565,05**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

1.3. Motorista Turno do dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	2.180,39	2.180,39	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (50%)	hora	23,10	14,87	343,41	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		71,64	71,64	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.621,00	648,40	
Soma				**3.243,84**	
Encargos Sociais	%	69,36	3.243,84	2.249,78	
Total por funcionário				**5.493,62**	
Total do Efetivo	homem	3	5.493,62	16.480,85	
Obs: Salário do motorista cfe. Convenção Coletiva			Fator de utilização	1,0000	**16.480,85**

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	1	5,10		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Coletor	vale	378	2,60	983,26	
Motorista	vale	126	2,48	312,93	
					1.296,19

1.5. Vale Alimentação (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	189	21,99	4.156,39	
Encarregado	unidade	21	21,99	461,82	
					4.618,22

1.6. Prêmio Funcionário Presente (Alimentação mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista	unidade	3	383,00	1.149,00	
			Fator de utilização	1,0000	**1.149,00**

1.7. Plano de Benefício Social e Prêmio Assiduidade

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Plano de Benefício Social (Coletor)	unidade	9	R$ 25,52	R$ 229,68	
Prêmio Assiduidade (Coletor)	unidade	9	R$ 80,00	R$ 720,00	
			Fator de util.	1,0000	**R$ 949,68**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**73.733,99**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	170,00	14,17	
Calça	unidade	4	75,00	18,75	
Bermuda com reflexivo	unidade	4	48,00	12,00	
Camiseta manga curta com reflexivo	unidade	3	45,00	15,00	
Camiseta manga longa com reflexivo	unidade	3	43,00	14,33	
Chapeu ou Boné tipo arabé	unidade	6	50,00	8,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço, ou tênis	par	6	75,00	12,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	12,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	55,00	9,17	
Colete reflexivo	unidade	4	33,00	8,25	
Luva de proteção	par	1	23,70	23,70	
Óculos de proteção de radiação solar	Unidade	6	15,00	2,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	26,00	13,00	
Total do Efetivo	homem	9	157,70	1.419,30	
			Fator de utilização	0,9524	**1.351,71**

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	170,00	14,17	
Calça	unidade	4	75,00	18,75	
Camiseta	unidade	3	45,00	15,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço, ou tênis	par	6	75,00	12,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	55,00	9,17	

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	26,00	13,00	
Total do Efetivo	homem	4	82,58	330,33	
			Fator de utilização	1,0000	**330,33**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**1.682,05**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor com compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	65,18	350.000,00	228.130,00	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	**228.130,00**	**1.901,08**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	170.000,00	170.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do chassis	anos	5			
Depreciação do chassis	%	65,18	170.000,00	110.806,00	
Depreciação mensal do chassis	**mês**	**120**	**110.806,00**	**923,38**	
Total por veículo				**2.824,47**	
Total da frota	**unidade**	3	**2.824,47**	**8.473,40**	
			Fator de utilização	1,0000	**8.473,40**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,00			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	235.935,00			
Investimento médio total do chassis	R$	190.309,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**2.061,68**	**2.061,68**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	170.000,00	170.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,00			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	114.597,00			
Investimento médio total	R$	92.435,80			
Remuneração mensal de capital	**R$**		**1.001,39**	**1.001,39**	
Total por veículo				**3.063,07**	
Total da frota	**unidade**	3	**3.063,07**	**9.189,21**	
			Fator de utilização	1,0000	**9.189,21**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	3,00	2.359,35	7.078,05	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	3.600,00	10.800,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**17.878,05**	**1.489,84**	
			Fator de utilização	1,0000	**1.489,84**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	6.587,96

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	7,20		
Custo mensal com óleo diesel	km	6.588	3,273	21.560,58	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	30,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.588	0,040	262,86	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	28,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	6.588	0,006	36,89	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	26,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	6.588	0,052	342,57	
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	l/1.000 km	20,00	3,80		
Custo mensal com Arla	km	6.588	0,076	500,68	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,50	26,00		
Custo mensal com graxa	km	6.588	0,039	256,93	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**3,485**		**22.960,52**

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	6.587,96	1,05	6.917,35	
					6.917,35

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2.800,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	800,00	9.600,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	80.000	26.400,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	6.588	0,33	2.174,03	
					2.174,03

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**51.204,34**

4. Ferramentas, Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	39,00	6,50	
Pá de Concha	unidade	1/6	26,92	4,49	
Vassoura	unidade	1/6	26,19	4,37	
					15,35

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**15,35**

5. Administração Local/Área de Transbordo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo mensal com veículo de apoio 15km dia	**Km**	315	2,40	756,00	
Custos da área de transbordo (manutenção/ depreciação/retroescavadeira/ pessoal e outros)	unidade	1	5.946,04	5.946,04	
Aluguel de instalações para escritório, vestiários, refeições e garagem	Mês	1	3.200,00	3.200,00	
Manutenção e despesas de instalações para escritório, vestiários e refeições	Mês	1	1.600,00	1.600,00	
Custo do Pedágio BR386	Viagens/mês (x2)	94	13,80	1.297,20	
Publicidade (adesivos equipamentos e veículos)	unidade	1/12	150,00	12,50	
			Fator de utilização	1,0000	**12.811,74**

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	**cj**	3	600,00	1.800,00	
Custo mensal com implantação	**mês**	60	*1.800,00*	*30,00*	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	**unidade**	3	110,00	330,00	
Custo mensal com manutenção	**mês**	1	*330,00*	*330,00*	
			Fator de utilização	1,0000	**360,00**

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)	**360,00**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**139.807,47**

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,42	139.807,47	34.140,98	
					34.140,98

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**34.140,98**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**173.948,46**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,20%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,29%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,10%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	**SOMA GRUPO C**	**8,74%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,36%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,17%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,53%**
	SOMA (A+B+C+D)	**69,36%**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	4,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,24%	i	13,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**24,42%**	21,43%	27,17%	33,62%

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque
Toneladas de resíduos coletados
Período: (jul/25 a jun/26)

Toneladas coletadas e enviadas ao aterro		
Ordem	**Mês/ano**	**Toneladas**
1	out/25	333,48
2	Nov/25	313,12
3	dez/25	408,78
4	jan/26	404,98
5	fev/26	340,08
6	mar/26	357,42
7	abr/26	399,20
8	mai/26	357,66
9	jun/26	369,80
10	jul/26	404,46
11	ago/26	378,76
12	set/26	364,52
Total Geral Coletadas		4.432,26
Nr. de meses		12
Quantidade média mensal		**369,36**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 1 - Seletivo				
Local: Região leste da área urbana				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.514,70	m
Trecho 02		2 - 3	2.021,40	m
Trecho 03		3 - 4	6.921,70	m
Trecho 04		4 - 5	5.150,30	m
Trecho 05		5 - 6	2.884,60	m
Trecho 06		6 - 7	9.296,90	m
Trecho 07		7 - 8	5.528,20	m
Trecho 08		8 - 9	6.149,60	m
Trecho 09		9 - 10	7.268,80	m
		Distância total da Rota:	**48,74**	**km**
Trecho extra 1		3 - 4	2.207,80	m
Trecho extra 2		8 - 9	4.210,80	m
Trecho extra 3		8 - 9	2.732,80	m
		Distância total da Rota + trechos extras:	**57,89**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Seletivo				
Rota 1				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota / Ponto de Apoio			5,50	km
Início da Rota - Final da Rota			48,74	km
Final do Rota - Centro de Triagem			29,40	km
Centro de Triagem - Aterro Sanitário			28,70	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem			21,00	km
		Distância total diária:	**133,34**	**km**
Rota 1 + Trechos extras				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			5,50	km
Início da Rota - Final da Rota			57,89	km
Final do Rota - Centro de Triagem			29,40	km
Centro de Triagem - Aterro Sanitário			28,70	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem			21,00	km
		Distância total diária:	**142,49**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 2 - Seletivo				
Local: Região oeste da área urbana				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	2.853,40	m
Trecho 02		2 - 3	3.279,10	m
Trecho 03		3 - 4	6.016,60	m
Trecho 04		4 - 5	5.008,90	m
Trecho 05		5 - 6	10.215,10	m
Trecho 06		6 - 7	13.503,80	m
Trecho 07		7 - 8	7.982,30	m
Trecho 08		8 - 9	4.713,40	m
Trecho 09		9 - 10	2.947,00	m
		Distância total da Rota:	**56,52**	**km**
Trecho extra 1		6 - 7	15.207,80	m

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Trecho extra 2		6 - 7	8.193,60	m
Distância total da Rota + trechos extras:			**79,92**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Seletivo				
Rota 2				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			4,60	km
Início da Rota - Final da Rota			56,52	km
Final do Rota - Centro de Triagem			31,30	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
Distância total diária:			**122,42**	**km**
Rota 2 + Trechos extras				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			5,50	km
Início da Rota - Final da Rota			79,92	km
Final do Rota - Centro de Triagem			31,30	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
Distância total diária:			**146,72**	**km**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 3 - Orgânico				
Local: Região leste da área urbana				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.514,70	m
Trecho 02		2 - 3	2.021,40	m
Trecho 03		3 - 4	5.596,80	m
Trecho 04		4 - 5	1.942,60	m
Trecho 05		5 - 6	5.528,20	m
Trecho 06		6 - 7	6.149,60	m
Trecho 07		7 - 8	2.906,80	m
Trecho 08		8 - 9	5.736,20	m
Trecho 09		9 - 10	4.838,80	m
		Distância total da Rota:	**38,24**	**km**
Trecho extra 1		3 - 4	4.210,80	m
Trecho extra 2		6 - 7	2.732,80	m
		Distância total da Rota + trechos extras:	**45,18**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Orgânico				
Rota 3				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota / Ponto de Apoio			5,50	km
Início da Rota - Final da Rota			38,24	km
Final do Rota - Aterro Sanitário			22,00	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem			21,00	km
		Distância total diária:	**86,74**	**km**
Rota 3 + Trechos extras				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			5,50	km
Início da Rota - Final da Rota			45,18	km
Final do Rota - Aterro Sanitário			22,00	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem			21,00	km
		Distância total diária:	**93,68**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 4 - Orgânico				
Local: Região oeste da área urbana				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	6.016,60	m
Trecho 02		2 - 3	5.008,90	m
Trecho 03		3 - 4	4.851,20	m
Trecho 04		4 - 5	5.364,20	m
Trecho 05		5 - 6	5.085,70	m
Trecho 06		6 - 7	2.654,60	m
Trecho 07		7 - 8	4.713,40	m
Trecho 08		8 - 9	2.947,00	m
		Distância total da Rota:	**36,64**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Orgânico				
Rota 4				

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Prefeitura/Garagem - Início do Rota	4,60	km
Início da Rota - Final da Rota	36,64	km
Final do Rota - Aterro Sanitário	20,90	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem	21,00	km
Distância total diária:	**83,14**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 5 - Orgânico				
Local: Região sul da área urbana				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	2.665,00	m
Trecho 02		2 - 3	4.669,20	m
Trecho 03		3 - 4	3.413,90	m
Trecho 04		4 - 5	3.157,00	m
Trecho 05		5 - 6	5.238,50	m
Trecho 06		6 - 7	5.833,00	m
Trecho 07		7 - 8	4.123,70	m
Trecho 08		8 - 9	3.160,40	m
		Distância total da Rota:	**32,26**	**km**
Trecho extra 1		4 - 5	1.918,80	m
Trecho extra 2		5 - 6	15.207,80	m
Trecho extra 3		6 - 7	7.393,60	m
		Distância total da Rota + trechos extras:	**56,78**	**km**

Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento

Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Orgânico

Rota 5

Prefeitura/Garagem - Início do Rota / Ponto de Apoio	5,50	km
Início da Rota - Final da Rota	32,26	km
Final do Rota - Aterro Sanitário	20,00	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem	21,00	km
Distância total diária:	**78,76**	**km**

Rota 5 + Trechos extras

Prefeitura/Garagem - Início do Rota	5,50	km
Início da Rota - Final da Rota	56,78	km
Final do Rota - Aterro Sanitário	20,00	km
Aterro Sanitário - Prefeitura/Garagem	21,00	km
Distância total diária:	**103,28**	**km**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 6 - Interior				
Local: Região do interior metade noroeste				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	8,20	km
Trecho 02		2 - 3	6,10	km
Trecho 03		3 - 4	5,80	km
Trecho 04		4 - 5	5,50	km
Trecho 05		5 - 6	10,70	km
Trecho 06		6 - 7	3,70	km
Trecho 07		7 - 8	6,60	km
Trecho 08		8 - 9	6,00	km
Trecho 09		9 - 10	13,60	km
		Distância total da Rota:	**66,20**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Seletivo Interior				
Rota 6				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			10,50	km
Início da Rota - Final da Rota			66,20	km
Final do Rota - Centro de Triagem			33,20	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
		Distância total diária:	**139,90**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA 7 - Interior				
Local: Região do interior metade sudeste				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	12,20	km
Trecho 02		2 - 3	5,90	km
Trecho 03		3 - 4	9,00	km
Trecho 04		4 - 5	7,40	km
Trecho 05		5 - 6	12,30	km
Trecho 06		6 - 7	5,10	km
		Distância total da Rota:	**51,90**	**km**
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Lixo Seletivo Interior				
Rota 7				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			2,40	km
Início da Rota - Final da Rota			51,90	km
Final do Rota - Centro de Triagem			26,70	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
Distância total diária:			**111,00**	**km**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA V1 - Volumosos				
Locais de coleta: Parte Norte da Cidade				
Trecho de Coleta				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.941,10	m
Trecho 02		2 - 3	3.635,40	m
Trecho 03		3 - 4	7.402,60	m
Trecho 04		4 - 5	6.185,00	m
Trecho 05		5 - 6	2.598,20	m
		Distância total do Setor:	**24,76**	km
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Volumosos				
Rota V1				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			2,20	km
Início da Rota - Final da Rota			24,76	km
Final do Rota - Centro de Triagem			30,10	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
		Distância total diária:	**87,06**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA V2 - Volumosos				
Locais de coleta: Parte Leste da Cidade				
Trecho de Coleta				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.257,10	m
Trecho 02		2 - 3	3.642,00	m
Trecho 03		3 - 4	5.053,20	m
Trecho 04		4 - 5	9.033,60	m
Trecho 05		5 - 6	4.341,50	m
		Distância total do Setor:	**26,33**	km
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Volumosos				
Rota V1				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			1,40	km
Início da Rota - Final da Rota			26,33	km
Final do Rota - Centro de Triagem			29,80	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
		Distância total diária:	**87,53**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA V3 - Volumosos				
Locais de coleta: Parte Oeste da Cidade				
Trecho de Coleta				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	4.886,20	m
Trecho 02		2 - 3	7.549,30	m
Trecho 03		3 - 4	7.445,20	m
Trecho 04		4 - 5	3.387,40	m
Trecho 05		5 - 6	4.285,10	m

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Distância total do Setor:	**27,55**	km
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento		
Resumo do Percurso - Coleta de Volumosos		
Rota V1		
Prefeitura/Garagem - Início do Rota	0,90	km
Início da Rota - Final da Rota	27,55	km
Final do Rota - Centro de Triagem	29,90	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem	30,00	km
Distância total diária:	**88,35**	**km**

ROTAS DE COLETA DE LIXO - ROTA V4 - Volumosos				
Locais de coleta: Parte Sul da Cidade				
Trecho de Coleta				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	6.205,10	m
Trecho 02		2 - 3	4.105,60	m
Trecho 03		3 - 4	8.915,10	m
Trecho 04		4 - 5	5.477,00	m
Trecho 05		5 - 6	6.451,20	m
		Distância total do Setor:	**31,15**	km
Total dos percursos da coleta de lixo + Deslocamento				
Resumo do Percurso - Coleta de Volumosos				
Rota V4				
Prefeitura/Garagem - Início do Rota			0,70	km
Início da Rota - Final da Rota			31,15	km
Final do Rota - Centro de Triagem			32,80	km
Centro de Triagem - Prefeitura/Garagem			30,00	km
Distância total diária:			**94,65**	**km**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

TOTAL MENSAL = ROTAS DE COLETA + TRANSPORTE

Total dos percursos Orgânicos

Veículo	Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Equipe 1	Rota 3	Orgânica	Segunda e quarta	2 x	86,74	km
	Rota 3 + Extra	Orgânica	Sexta	1 x	93,68	km
Equipe 2	Rota 4	Orgânica	Segunda, quarta e sexta	3 x	83,14	km
Equipe 3	Rota 5	Orgânica	Segunda e quarta	2 x	78,76	km
	Rota 5 + Extra	Orgânica	sexta	1 x	103,28	km
				Total Semanal:	**777,38**	**Km**
				Total Mensal:	**3.331,61**	**Km**

Total dos percursos Seletivos, Interior e Volumosos

Veículo	Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal		Distância: Coleta + Transporte	Und.
Equipe 1	Rota 1 + Extra	Seletiva	Terça	1	x	142,49	km
	Rota 1	Seletiva	Quinta	1	x	133,34	km
Equipe 2	Rota 2 + Extra	Seletiva	Terça	1	x	146,72	km
	Rota 2	Seletiva	Quinta	1	x	122,42	km
Equipe 3	Rota 6	Interior	Terça (a cada 15 dias)	0,5	x	139,90	km
	Rota 7	Interior	Terça (a cada 15 dias)	0,5	x	111,00	km
	Rota V1	Volumosos	Quinta (1ª quinta do mês)	0,25	x	87,06	km
	Rota V2	Volumosos	Quinta (2ª quinta do mês)	0,25	x	87,53	km
	Rota V3	Volumosos	Quinta (3ª quinta do mês)	0,25	x	88,35	km
	Rota V4	Volumosos	Quinta (4ª quinta do mês)	0,25	x	94,65	km
				Média Semanal:		**759,81**	**Km**
				Total Mensal:		**3.256,34**	**Km**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica e seletiva

Nr. Func.	Equipe	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
9	**1; 2 e 3**	**Coletor**	**Segunda à sexta**	**05:00**	**13:30**	**08:00**
3	**1; 2 e 3**	**Motorista**	**Segunda à sexta**	**05:00**	**15:00**	**09:30**

Obs: Considerado 30 minutos de intervalo para almoço.

Cargo: Coletor de lixo orgânico e seletivo

Total de horas por coletor	8
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	6,67
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**200**
Total geral de horas mês com (DSR)	**210**
Fator de utilização	**95,24%**

Cargo: Motorista coleta orgânica e seletiva

Total de horas por motorista	9,5
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	47,50
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,92
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**237,5**
Total geral de horas mês com (DSR)	**210**
Fator de utilização	**113,10%**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H) IBGE 2022	hab	16.383
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,752
Geração total diária (Qd)	ton/dia	12,31
Geração Mensal	ton	369,36
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	17,24
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,80
Número de Cargas por dia (Nc)		2,97
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1,00
Número de veículos da Frota (F)		2,97

Obs:
> Informar a população do município a ser atendida
> Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses
> Informe o número de dias de coleta por semana
> Informar 1 para caminhão toco; Informar 2 para caminhão truck
> Informar a capacidade do compactador em m³
> Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando todos os turnos de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Transbordo dos resíduos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 1.751,50**	**29,46%**
1.1. Assistente Administrativo/ Encarregado - CBO 4110	R$ 1.492,34	25,10%
1.2. Vale Transporte	R$ 32,46	0,55%
1.3. Vale-refeição (diário)	R$ 197,92	3,33%
1.4. Plano de Benefício Social	R$ 28,78	0,48%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 34,54**	**0,58%**
3. Máquinas, equipamentos e instalações e Administração Local	**R$ 4.160,00**	**69,96%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TANSBORDO	**R$ 5.946,04**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Assistente Administrativo/ Encarregado - CBO 4110	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**1**

Fator de utilização (FU)	**27,27%**

1. Mão-de-obra

1.1. Assistente Administrativo/ Encarregado - CBO 4110

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	2.307,83	2.307,83	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.307,83	923,13	
Soma				**3.230,96**	
Encargos Sociais	%	69,36	3.230,96	2.240,94	
Total por Assistente Administrativo				**5.471,91**	
Total do Efetivo	homem	1	5.471,91	5.471,91	
(previsão de 12 horas/semana)			Fator de util.	0,2727	**1.492,34**

1.2. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	1	5,10		
Dias Trabalhados por mês	dia	9			
Assistente	vale	18	1,80	32,46	
					32,46

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Assistente	unidade	9	21,99	197,92	
			Fator de util.	1,0000	**197,92**

1.4. Plano de Benefício Social

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Plano de Benefício Social	unidade	1	25,52	R$ 25,52	
Prêmio Assiduidade	unidade	1	R$ 80,00	R$ 80,00	
			Fator de util.	0,2727	**R$ 28,78**

1. Custo Mensal com Mão-de-obra	**1.751,50**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Assistente

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	4	75,00	18,75	
Camiseta	unidade	3	45,00	15,00	
Boné	unidade	6	50,00	8,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	75,00	18,75	
Óculos de proteção	unidade	2	15,00	7,50	
Luva de proteção	par	1/2	23,70	47,40	
Máscara de proteção respiratória	unidade	1/21	0,52	10,92	
Total do Efetivo	homem	**1**	**R$ 126,65**	**R$ 126,65**	
			Fator de util.	0,2727	**34,54**

2. Custo Mensal com Uniformes e EPIs	**R$ 34,54**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

Transbordo dos resíduos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

3. Máquinas, equipamentos e instalações e Administração Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Retroescavadeira (3:00 hs/semana), c/operador e óleo diesel	H/Mês	13,00	220,00	2.860,00	
Locação do Prédio (instalações)	Mês	1	800,00	800,00	
Manutenção, limpeza, água, luz e outros do Prédio	Mês	1	500,00	500,00	
					4.160,00

3. Custo Mensal com máquinas e equipamentos e instalações	**R$ 4.160,00**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	**R$ 5.946,04**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 5.946,04**

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 28/10/2026, às 13:49:47
Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CHIMENTO,** em 28/10/2026, às 12:20:55
Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DURANTE,** em 28/10/2026, às 14:15:25
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela PFWC.NXMD.6JDJ.7PTB

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 12/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.438.010-XX, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, a empresa **_____,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº ____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____**,** doravante denominada "**CONTRATADA"** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Concorrência Presencial nº 12/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **"Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos do Município de Não-Me-Toque/RS"**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e demais anexos do Edital de Concorrência Presencial nº 12/2026 e demais anexos.

2.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010 e alterações posteriores, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. Da Execução do Serviço:

Todos os custos com coleta e transporte dos resíduos orgânicos, seletivos e volumosos serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

3.1.1. Coleta:

3.1.1.1 A execução dos serviços de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverão ser realizados por 03 (três) equipes da **CONTRATADA** padronizadas com 03 (Três) coletores e 01(um) motoristas cada equipe, distribuídas da seguinte forma:

a) 03 (três) equipes de coleta de resíduos orgânicos;

3.1.1.2 A execução dos serviços de coleta seletiva domiciliares urbanos, rurais e comerciais e volumosos produzidos no Município de Não-Me-Toque deverão ser realizados por 03 (três) equipes da **CONTRATADA** padronizadas com 03 (Três) coletores e 01(um) motoristas cada equipe, distribuída da seguinte forma:

a) 03 (três) equipes de resíduos seletivos e volumosos;

3.1.1.3. Como a tendência da coleta seletiva urbana é ser realizada em um menor espaço de tempo que a coleta orgânica, a coleta seletiva no interior e dos volumosos na área urbana, deverá ser realizada, com uma equipe de trabalho, composta por 02 (dois) coletores e 01(um) motorista.
3.1.1.4. É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.
3.1.1.3. Os salários e os benefícios das equipes obedecerão às convenções coletivas de cada categoria vigente.
3.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual um encarregado para administrar/supervisionar toda a operação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
3.1.1.5. O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Processo Licitatório de Concorrência Presencial nº 12/2026) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria e acordo entre as partes.
3.1.1.6 Para cada equipe de coleta orgânica e seletiva dos resíduos produzidos no Município de Não-Me-Toque deverá haver um veículo caminhão com compactador de:
a) Capacidade mínima de 15m³
b) Ter no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

3.1.2. Transbordo e Triagem:
3.1.2.1. Conforme os levantamentos e as informações constantes no Projeto Básico, não será exigida da CONTRATADA a instalação de estação de transbordo no Município de Não-Me-Toque/RS, tanto para a coleta de resíduos orgânicos quanto para a coleta seletiva. Para os resíduos orgânicos, considera-se a distância de aproximadamente 22 km até o aterro sanitário de destinação final. Quanto aos resíduos da coleta seletiva, caberá à CONTRATADA definir a forma de destinação e triagem, podendo utilizar estrutura própria ou de terceiros, em conformidade com as disposições do Projeto Básico, anexo ao Edital da Concorrência Presencial nº 12/2026.
3.1.3. Transporte dos resíduos:
3.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário indicado pela contratante, com os caminhões utilizados na coleta.
3.1.3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.
3.1.3.3. O caminhão, antes de deixar o Município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança indicada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.
3.1.3.4. O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

3.1.4. Outras especificações:
3.1.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, um encarregado administrativo habilitado junto a equipe de fiscalização do contrato do Município de Não-Me-Toque, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) semanais.
3.1.4.2. A **CONTRATADA** deverá permitir a instalação, a cargo do Município **(CONTRATANTE)**, de equipamento localizador (GPS), em todos os veículos, sem direito a qualquer tipo de indenização pela instalação.
3.1.4.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento localizador (GPS), zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação semanal dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
4.2. Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade.
4.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos veículos coletores telefone local para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes e entregar um relatório mensal sobre estas eventuais chamadas para Gestor e Fiscal do Contrato.

4.3. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para fontes de emissões sonoras.
4.4. A critério da **CONTRATANTE** ou por solicitação da **CONTRATADA** poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Coleta de resíduos orgânicos:
5.1.1. O serviço contempla a coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais armazenados em embalagens, sua descarga será no destino final já contratado pelo município que fica em Victor Graeff.
Resíduos acumulados ou soltos por rompimento de sacos ou por ação de animais, ou mesmo revolvimento humano deverão ser devidamente recolhidos das vias públicas.
5.1.2. Resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume, desde que acondicionados corretamente e quando excepcionalmente exceder volume, recolher na coleta especial.
5.1.3. Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método adequado, não poderão ser recolhidos resíduos dentro de propriedades particulares e ou pátio de empresas;
5.1.4. Resíduos armazenados em contentores onde deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.
5.1.5. Resíduos armazenados em cestos de lixos localizados em praças, parques e ao longo das vias públicas localizadas no perímetro urbano.

5.2. Coleta dos resíduos seletivos:
5.2.1. Entende-se como coleta dos resíduos seletivos domiciliares, a coleta de forma direta de todos os materiais seletivos gerados e disponibilizados nas vias públicas da sede do Município, e sua descarga na Central de Triagem, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.
5.2.2. A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste Município, de acordo com as regras mínimas determinadas, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante, seguindo sempre os roteiros definidos no projeto básico. Obs: quando da coleta dos resíduos seletivos, nos Bairros, no Centro da cidade e interior, devem ser recolhidos além dos mesmos, todo e qualquer resíduo orgânico que estiverem juntos sendo que todos devem ser triados.

5.3. Coleta dos resíduos volumosos:
5.3.1. Contempla os serviços de coleta e destinação de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, madeiras (restos), materiais em PVC, eucatex, isopor, plástico, tecidos, mdf, mdp, latas de tinta, etc. (excluindo-se restos de construção civil e galhos). A destinação deverá ser na central de triagem e posteriormente no destino final. O veículo a ser utilizado pode ser um caminhão baú, mas a empresa vencedora poderá utilizar o caminhão de melhor conveniência.
5.3.2. Os rejeitos destes materiais podem ser enviados ao aterro sanitário contratado pelo município (rejeitos estes que estiverem liberados para o aterro receber conforme sua licença ambiental), sendo que que houver outros rejeitos deve ser por conta da empresa e absorvido na venda dos materiais reciclados
5.4. Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e compactadores em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 15m³:
a) Para o lixo orgânico, seletivo e volumosos – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.
b) Os veículos deverão possuir equipamentos adequados para a coleta de resíduos depositados em contentores, através de dispositivo de basculamento tipo “lift”.
5.6. Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
a) Sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;
b) Dispositivo anti-poluição sonora, e
c) Reservatório de líquidos percolados (chorume) com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

5.7. Do pessoal para execução dos serviços

5.7.1. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
5.7.2. As equipes da contratada devem iniciar a coleta orgânica e seletiva no turno da manhã às 05:00 horas, sendo que os funcionários podem ser utilizadas tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT e a NR38 e alterações posteriores. Os horários poderão ser modificados se houver comum acordo entre a contratante e contratada.
5.7.3. Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional e seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:
a) 03 motoristas para os caminhões coletores;
b) 09 garis (coletores) à coleta convencional e seletiva;
c) 01 encarregado administrativo; e demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.
5.7.4. Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.
5.7.5. A fiscalização municipal será feita através da Equipe de Meio Ambiente deste Município, que terá o direito de exigir a dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade.
5.7.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA** ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da contratada e contratante, e as reclamações poderão ser feitas pessoalmente na sede da contratada ou do Município de Não-Me-Toque/RS.
5.7.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
5.7.6. A Contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

5.8. Da frequência e do horário das coletas:
5.8.1. A **CONTRATANTE** estabelecerá os roteiros e horários a serem percorridos no perímetro urbano e rural pela **CONTRATADA** , que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a empresa executora.
5.8.2. Os roteiros e horários estão previstos no Projeto Básico e edital que fazem parte do presente contrato administrativo.
5.8.2. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

5.9. Da execução da coleta:
5.9.1. Os recipientes/contentores onde os resíduos estão depositados deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.
5.9.2. As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.
5.9.3. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.
5.9.4. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.
5.9.5. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.
5.9.6. Os caminhões deverão ser identificados, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis, indicando que serão durante as 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contratado administrativo os seguintes valores:

Item	Qtde	Un	Serviço	Valor Mensal da Coleta	Valor Mensal do Transporte	Valor Mensal Global	Valor Total global (12 meses)
1	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de **resíduos sólidos** domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.				
2	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de **resíduos seletivos e volumosos** domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.				
			Valor total				

6.2. O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

6.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.5. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, §4º da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários

para garantir o recebimento de seus créditos.
6.9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.10. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.
g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.
h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
6.11. Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.
6.12. Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:
I) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
II) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da contratada.
III) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) da contratada.
6.13. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:
a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
b) recibos e comprovantes de pagamento de 13° salário;
c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
d) ficha de registro de empregado;
e) contrato de trabalho;
f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de uma no de serviço prestado na empresa e copa da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;
h) autorização para descontos salariais; e
i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
6.14. O pagamento à **CONTRATADA,** pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos itens anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.
6.15. O ***CNPJ da CONTRATADA*** constante na Nota Fiscal de fatura ***deverá ser o mesmo*** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **01 (um) ano**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado com anuência da Contratada, até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
7.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.
7.2. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço pelo Município, para iniciar a prestação dos serviços. A ordem de serviço somente será emitida após a apresentação e aprovação dos documentos exigidos no item 7.3 deste Contrato.
7.3 A contar da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos os seguintes documentos:
a) Certidão de registro de pessoa física junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, ou Conselho equivalente. A certidão deverá ser apresentada, somente se profissional apresentado na letra "b" e "c" do item 7.9 da qualificação técnica do edital de Concorrência Presencial nº 12/2026 não possua registro no CREA do Estado do Rio Grande do Sul.
b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.
c) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.
d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.
e) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados com as seguintes garantias mínimas: Danos contra terceiros: Materiais - mínimo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de danos materiais, R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de danos corporais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de danos morais e estéticos.
f) Documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou a cedência da central de triagem onde serão destinados os resíduos seletivos.
7.3.1. O prazo previsto no item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo original, desde que expressamente autorizada pela Contratante
7.3.2. A prorrogação do prazo não dispensa a apresentação e a aprovação dos documentos exigidos, nem autoriza a emissão da ordem de serviço antes do atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual.

7.4. Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.
7.5 O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
8.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao Gestor e Fiscal Administrativo do contrato administrativo, a garantia que tratam o item 8.1 deste edital.
8.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
8.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
8.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual.
8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
8.7. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REPACTUAÇÃO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado.**
9.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto

contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
9.7. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
9.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
9.8.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
9.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
9.9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
9.9.2. Quando da solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) as particularidades do contrato em vigência;
c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) cópia da convenção coletiva atualizada.
9.9.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
9.9.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
9.9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
9.9.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início.
b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através dos fiscais designados.
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
e) Notificar ou informar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se

que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

g) Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

h) Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

i) Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

j) Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.

b) Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

c) Cumprir os termos do contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

e) Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal e Gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

i) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

j) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

k) Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR vigentes para cada categoria de profissionais contratados pela contratada.

l) Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal do serviço, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e contrato.

m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes aos serviços descritos no projeto básico e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

n) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

o) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.
p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
q) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
r) Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
s) Atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
t) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
u) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
v) Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
w) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
x) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
y) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
z) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
aa) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
bb) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
cc) Fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
dd) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.
ee) Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes
ff) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
12.5. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços serão os servidoros Martin Eduardo Von Fruhauf, Cassio Crestani e Roberto Reichert, contato pelo número (54) 3332-3177.
12.6. As responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato será as servidoras Micheli Fries e Sabrina E. Giehl, contato pelo número (54) 3332-2600.
12.7. O Gestoro do contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, contato pelo número (54) 3332-3177.

12.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PORTARIAS E RESOLUÇÕES

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PROFISSIONAIS

14.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

14.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, habilitados e vinculados à contratada, sob supervisão da **CONTRATANTE.**

14.1.2. Caso na execução do serviço verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica exigida no edital.

14.2. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE.**

14.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

14.2.2. A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

14.2.3. Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo permitido somente o Centro de Triagem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.
15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.3. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades e sanções, além das acima previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

15.3.1. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.3.2. Acima de 15 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução da contratação;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

17.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por

decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Concorrência Presencial nº 12/2026 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:
2125 - Manutenção de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

20.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

21.1. Consideram-se como riscos suportados pelas partes aqueles relacionados no Anexo VI do Edital de Concorrência Presencial nº 12/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
22.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2026.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

Testemunhas:

PODER EXECUTIVO

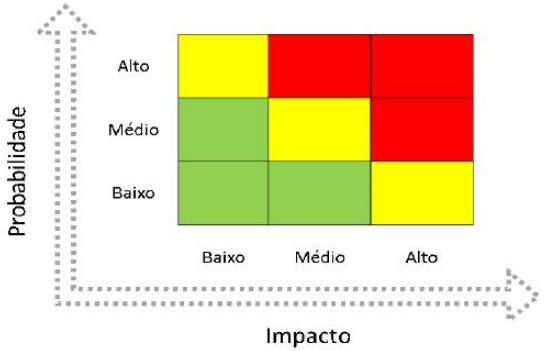
NÃO-ME-TOQUE

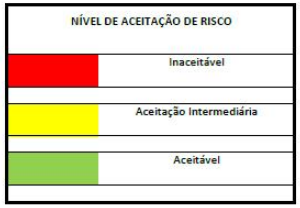
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO

Risco	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO	
	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais
1	Elementos básicos do contrato não estão claros para as partes.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergentes.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	O modelo de execução do objeto poderá ser debatido em uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes.	Gestão do Contrato realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer todos os pontos inexatos previstos no Contrato. (Refazer a reunião pelo menos a cada 4 meses)
2	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências necessárias à execução da atividade.	Gestão e fiscalização inadequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de falhas.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Realização de cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual. (Reciclagem a cada 6 meses)	Autoridade competente deve capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
3	Falta de padronização na fiscalização contratual.	Gestão e fiscalização deficiente, por falta de padronização, bem como dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Os gestores devem padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual de forma que estes procedimentos estejam alinhados às normas e melhores práticas na Administração Pública. Utilizar Manual de Orientações para contratualização de Coleta de resíduos sólidos do TCE/RS ED. 2019. (Conferir mensalmente a execução com os procedimentos adotados)	Gestão do contrato deve realizar reunião com os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização.
4	Consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob risco de aplicação das penalidades cabíveis e apresentar garantia contratual.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
5	Descarte irregular dos resíduos pela Contratada.	Recebimento de notificações, penalizações e/ou multas aplicadas por Órgãos de controle.	Baixa	Alto	Inaceitável	Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória do local em que foi feita a destinação final dos resíduos coletados.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
6	Disposiçao dos equipamentos e/ou veículos em lugar inadequado.	Poluição visual, mal cheiro, influenciando diretamente nas atividades que acontecem ao seu redor.	Baixa	Alto	Inaceitável	Deverá ser em local adequado conforme TR (Projeto Básico)	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
7	Contratada realiza o serviço de forma parcial ou insatisfatória	Prejuízo financeiro para o Município que paga pela execução de todos os serviços previstos no TR, mapas e cronogramas.	Média	Alto	Inaceitável	O modelo de execução do objeto contém a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
8	Veículos e equipamentos utilizados em desacordo com o solicitado.	Possibilidade de contaminação ambiental, vazamento de chorume, dificuldade na prestação dos serviços em razão das condições dos veículos.	Média	Alto	Inaceitável	A contrata deve observar estritamente o contido no TR no que diz respeito às condições, idade e aparência dos veículos.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
9	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Fiscalização inadequada, com consequente não detecção do descumprimento de eventuais irregularidades na execução dos serviços pela Contratada.	Média	Alto	Inaceitável	Cabe a autoridade competente a nomeação de representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos, devendo avaliar se estes possuirão tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições.	Caso o Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual não tenha tempo hábil para executar a atividade, deverá notificar formalmente a autoridade que o designou e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e adota as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:44
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RNEC.KODB.QT8K.UIKC

10	Contratada não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual.	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas.	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal administrativo do contrato deverá verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas, além de executar os procedimentos do Anexo VIII- B da IN 05/2017 SEGES.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve suspender o pagamento da parcela mensal (art. 43, §9º da Lei 14.133/2021), notificar a contratada para regularização e encaminhar relatório e documentos para instaurção de Procedimento Administrativo de responsabilização em caso de não regularização da situação. (Observar as penalidades previstas no Projeto Básico, Edital e legislação)
11	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto (art. 44 da IN 05/17).	O Gestor do Contrato deverá identificar o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicitar a designação do mesmo pela empresa contratada.
12	Ausência de recebimento provisório/definitivo, pela Administração Pública.	O não recebimento do serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado, pode implicar em sua baixa qualidade.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	Seguir as orientações previstas no TR (Edital e Projeto Básico) sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado.	O Gestor/fiscal do contrato deverá identificar o serviço e proceder, imediatamente, a vistoria para seu recebimento provisório/definitivo.
13	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido.	Baixa	Alto	Inaceitável	A gestão contratual deve estabelecer lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	O Gestor do contrato deverá revisar os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado.
14	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Impossibilidade de se realizar a gestão, fiscalização e pagamentos de forma adequada.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	A contratada deverá apresentar o novo plano de execução previamente para aprovação do Gestor.	O Gestor deve recepcionar, analisar com a Equipe Técnica e aprovar/reprovar o plano apresentado pela contratada, sendo que, em caso de aceite, o gestor deverá solicitar alteração do contrato por meio de termo aditivo.
15	Não Cumprimento de cotas de aprendiz conforme art. 429, caput, da CLT.	Recebimento de notificações, penalizações e/ou multas aplicadas por Órgãos de controle.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá apresentar semestralmente ao Gestor do contrato, certidão emitida por órgão competente no que diz respeito ao cumprimento desta obrigação.	O Gestor poderá consultar a situação da Contratada através do site: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, devendo notificar a contratada em caso de irregularidades e solicitar a abertura de PAE na hipótese de não regularização da situação por parte da Contratada, podendo suspender o pagamento da parcela mensal até regularização.
16	Não utilização da Central de triagem	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Média	Baixo	Aceitável	Caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.	O Gestor e fiscal deverão buscar junto à contratada, informações quanto ao local utilizado para realização da triagem, garantindo que os serviços e os resíduos são destinados de forma ambientalmente correta.
17	Mudança de rota utilizada para a destinaçao final dos residuos no aterro sanitário prevista no ETP e TR.	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Média	Baixo	Aceitável	Ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.	O Gestor e fiscal deverão buscar junto a contratada, informações quanto ao local utilizado para realização destinação final, garantindo que os serviços e os resíduos são destinados de forma ambientalmente correta.
18	Necessidade de implantaçao de uma Central de Triagem	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Média	Baixo	Aceitável	Todos os custos para implantação e licenciamento da mesma, serão de responsabilidade da contratada, devendo apresentar para aprovação do gestor, um novo plano de trabalho.	O Gestor deverá recepcionar, analisar e aprovar/reprovar o plano apresentado pela contratada, devendo ainda avaliar a necessidade de realização de aditivo, vedado o aumento de custo.
19	Alteração do local de triagem dos residuos previsto no ETP e TR.	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Média	Baixo	Aceitável	A Contratada deverá formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas.	Gestor recepciona, analisa e aprova/reprova o plano apresentado pela contratada quanto a exequibilidade da alteração, devendo ainda avaliar a necessidade de realização de aditivo, vedado o aumento de custo.





Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:44
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RNEC.KODB.QT8K.UIKC

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF,** em 27/10/2026, às 14:18:01
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA, Secretario de Desenvolvimento,** em 27/10/2026, às 11:33:44
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RNEC.KODB.QT8K.UIKC

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 12/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos do Município de Não-Me-Toque/RS.

Item	**Qtde**	**Un**	**Serviço**	**Valor Mensal**	**Valor anual**
1	12	Meses	Serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos do Município de Não-Me-Toque/RS		

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal pela empresa